

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 85/2026

PROCESSO: 6018.2026/0093716-3

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FARMÁCIA E ALMOXARIFADO DA UBS FAZENDA DA JUTA II, SITUADA À R. AUGUSTIN LUBERTI, 1102 - FAZENDA DA JUTA, SÃO PAULO - SP, 39774-409, conforme especificações constantes do Anexo I deste Edital.

ENDEREÇO ELETRÔNICO: (<https://www.gov.br/compras>)

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 10/09/2026 às 10:00 h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO.

FASE DE HABILITAÇÃO: APÓS AS FASES DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, LANCES E JULGAMENTO.

ÍNDICE

I EDITAL

Preâmbulo – Indicação da Unidade

- 1** Embasamento legal
- 2** Objeto
- 3** Condições de participação
- 4** Da participação de licitantes sob a forma de consórcio
- 5** Acesso às informações
- 6** Impugnação do edital
- 7** Do orçamento estimado
- 8** Apresentação da proposta de preços
- 9** Abertura da sessão e classificação inicial das propostas de preços
- 10** Etapa de lances e negociação
- 11** Modo de disputa
- 12** Julgamento
- 13** Habilitação
- 14** Fase recursal
- 15** Adjudicação e homologação
- 16** Preço e dotação
- 17** Condições do ajuste
- 18** Penalidades
- 19** Disposições gerais

II ANEXOS

- ANEXO I:** Termo de Referência – Especificações Técnicas e Condições de Execução do Objeto
- ANEXO IA:** Memorial descritivo
- ANEXO IB:** Atestado de vistoria
- ANEXO IC:** Declaração de não vistoria
- ANEXO ID:** Termo de recebimento definitivo
- ANEXO IE:** Declaração de pleno conhecimento
- ANEXO II:** Modelo de Proposta de Preços
- ANEXO II-A:** Planilha de Composição de Custos Unitários
- ANEXO III:** Modelo de Declarações
- ANEXO IV:** Critérios para Análise Econômico-Financeira
- ANEXO V:** Minuta de Contrato

PREÂMBULO

A PREFEITURA DE SÃO PAULO, pela **COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE**, situada à Rua Padre Marchetti, 557 - Ipiranga, São Paulo, Capital, CEP 04266-000, por meio de sua Comissão de Licitações, designada pela **Portaria CRS-SE.G nº 25/2026**, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento menor preço global, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FARMÁCIA E ALMOXARIFADO DA UBS FAZENDA DA JUTA II, SITUADA À R. AUGUSTIN LUBERTI, 1102 - FAZENDA DA JUTA, SÃO PAULO - SP, 39774-409.**

A participação no presente pregão dar-se-á por meio eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 925208, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão às **10:00 h. do dia 10/09/2026.**

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão e os demais atos pertinentes também constarão do site <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – **COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE SUDESTE.**

1 EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, do Decreto Municipal nº 56.475/2015, da Lei Complementar nº 123/2006, e das demais normas aplicáveis.

2 OBJETO

- 2.1** O presente pregão tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FARMÁCIA E ALMOXARIFADO DA UBS FAZENDA DA JUTA II, SITUADA À R. AUGUSTIN LUBERTI, 1102 - FAZENDA DA JUTA, SÃO PAULO - SP, 39774-409**, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, conforme sintetizado a seguir:

Item	Objeto	Unidade de Medida	Quantitativo	Cota Reservada	Tratamento diferenciado ME/EPP
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FARMÁCIA E ALMOXARIFADO DA UBS FAZENDA DA JUTA II, SITUADA À R. AUGUSTIN LUBERTI, 1102 - FAZENDA DA JUTA, SÃO PAULO - SP, 39774-409	UN	01	NÃO	NÃO

2.3 Para usufruir do tratamento diferenciado previsto nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006, de acordo com o quadro constante da cláusula 2.1, as microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar as regras estabelecidas pelo Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.

2.3.1. A obtenção dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.3.2. Tratando-se de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação “não”, no campo próprio de que trata a cláusula 2.3, impedirá o prosseguimento no certame para o item.

2.3.3. As referências deste edital e de seus anexos ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte abrangem as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 O interessado em participar da licitação deverá observar as seguintes condições:

- a) atender a todas as exigências deste edital e de seus anexos;
- b) possuir cadastro ativo no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

b.1) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

b.2) É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

c) ter objeto social pertinente e compatível ao licitado;

d) **não** estar em processo de falência;

3.3 **NÃO** é admitida a participação na licitação de interessados que se enquadrem nas seguintes hipóteses de vedação:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

b) pessoa jurídica, cujo sócio majoritário tenha sido apenado com a sanção de proibição de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

e) OSCIPs atuando nessa condição;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

g) sociedades estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

3.3.1 Também **NÃO** poderá participar, direta ou indiretamente da presente licitação, agente público da SMS/CRS SUDESTE, devendo ainda ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

3.3.1.1 As vedações previstas na cláusula 3.3.1 estendem-se a terceiro que auxilie a condução da licitação ou contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.4 A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.

4 DA PARTICIPAÇÃO DE LICITANTES SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

4.1 Será permitida nesta licitação a participação de consórcio de licitantes, observadas as seguintes normas:

a) comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

c) impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

d) responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

e) em caso de inexistência de prévia constituição e registro do consórcio, esses deverão ser providenciados antes da formalização do Termo de Contrato, no prazo estabelecido na cláusula 17.4 deste edital.

4.2 Em razão da formação do consórcio, basta que o líder tenha o seu cadastro perante o SICAF, em condições de participar eletronicamente do certame.

4.3 No consórcio de empresa brasileira e estrangeira, a liderança caberá obrigatoriamente à empresa brasileira e a empresa líder será responsável por todas as providências que forem necessárias para atender a legislação em vigor.

4.4 O consórcio não poderá ter a sua composição ou constituição alterada ou, sob qualquer forma, modificada, sem prévia e expressa concordância do órgão licitante.

4.5 O prazo de duração do consórcio deverá coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência do contrato, inclusive seus aditivos e prorrogações;

4.6 Cada licitante consorciada deverá apresentar documentação comprobatória de sua habilitação, nos termos deste Edital.

5 ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

5.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativos a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, por meio do endereço eletrônico crssudestelicacoes@PREFEITURA.SP.GOV.BR.

5.2 Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

6 IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame, mediante petição apresentada via e-mail,

crssudestelicitacoes@PREFEITURA.SP.GOV.BR, em seu corpo ou documento anexo.

6.1.1 No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:

a) se o impugnante for pessoa física, documento emitido por órgão de identificação dos Estados, Distrito Federal e/ou documento que seja reconhecido por lei como documento de identificação, em via física ou digital; e comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) se o impugnante for pessoa jurídica, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário da impugnação efetivamente representa a impugnante, bem como os documentos de identificação do signatário mencionados no item 6.1.1.a.

6.2 Caberá ao Pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

6.3 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

6.4 A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial da Cidade – DOC.

6.5 Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.

6.6 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6.7 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

7 DO ORÇAMENTO ESTIMADO

7.1. A publicidade do orçamento estimado permanecerá restrita até a abertura da fase recursal, nos termos do art. 32 do Decreto nº 62.100/2022.

7.1.1. A restrição temporária da publicidade do orçamento estimado não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

8 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às seguintes declarações, em campo próprio do sistema:

- a)** Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b)** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, caso cooperativa;
- c)** que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, caso enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- d)** Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.2. A proposta deverá contemplar, necessariamente, os quantitativos previstos na cláusula 2.1 deste Edital, sendo vedada a apresentação de proposta para quantitativos inferiores, sob pena de desclassificação.

8.3 A licitante deverá consignar na sua proposta o Valor e a descrição do objeto ofertado, observado o Termo de Referência - Anexo I deste Edital, indicando a marca e o fabricante do produto.

8.4 Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.5 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 8.6** A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 8.7** A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 8.8** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos, e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame.
- 8.9** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 8.10** A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, acompanhada da planilha de composição de custos unitários, observado o disposto neste Edital, de acordo com o formulário que segue como Anexos II e II-A deste Edital, com todas as informações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com número de CPF e respectivo cargo na licitante.
- 8.11** A proposta deverá ter validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.
- 8.12** As licitantes poderão, facultativamente, realizar visita técnica no local de execução dos serviços para coleta de informações e formulação de sua proposta.
- 8.12.1.** A licitante poderá realizar vistoria técnica no local, devendo agendar previamente a visita via e-mail crssudestedom@PREFEITURA.SP.GOV.BR, indicando seu representante e sua identificação, até o dia útil anterior ao da abertura do certame, quando será designada a data e o horário da referida visita.

8.12.2. O representante da licitante receberá o atestado de vistoria técnica, como comprovante de comparecimento de Visita Técnica. (Anexo I-B)

8.12.2.1. O licitante que não realizar a vistoria técnica, deverá apresentar a declaração de não vistoria técnica (Anexo I-C).

8.12.3. A licitante, independentemente de ter realizado ou não a Visita Técnica, deverá apresentar, juntamente com os documentos de Habilitação, Declaração de Pleno Conhecimento das Especificações do Objeto para execução dos serviços, conforme modelo constante do Anexo I-E, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

9 ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital terá início automático a sessão pública do pregão eletrônico.

9.2 A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

9.3 Serão desclassificadas as propostas:

- a)** cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
- b)** que por ação da licitante ofertante, nos momentos do procedimento em que o sigilo seja essencial, contenham elementos que permitam a sua identificação;
- c)** estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;

9.4 A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.

9.5 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

9.6 Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.

10 ETAPA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

- 10.1** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.
- 10.2** As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação, bem como o Modo de Disputa previsto na Cláusula 11 deste Edital.
- 10.3** A Licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil) reais em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 10.4** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 10.5** As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.6** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.7** Caso a desconexão do sistema eletrônico persista por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.8** No caso de haver a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, será observado o que segue, no tocante aos itens (lotes) para os quais incida o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme descrito na cláusula 2.1 deste Edital:

10.8.1 Antes da classificação definitiva de preços, caso a melhor oferta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema utilizado verificará se ocorreu empate ficto previsto no § 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 56.475/2015, ou seja, as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte, ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no

artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, com valores até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço ofertado.

10.8.2 Em caso positivo, a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela, à primeira classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão.

10.8.3 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não exerça o benefício de ofertar preço inferior à primeira classificada ou não o faça no tempo aprazado, o sistema automaticamente convocará as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que, porventura, se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito, sucessivamente, se for o caso.

10.8.4 Se houver equivalência entre os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos apontados nos itens anteriores, será realizado sorteio para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.9 Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

10.10. Encerrada a etapa de lances da sessão pública e definida a licitante que apresentou o melhor preço, o pregoeiro deverá com ela negociar, mediante troca de mensagens no sistema eletrônico, com vistas à obtenção de melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.10.1 Visando à celeridade do procedimento licitatório, ao ser convocada, a licitante deverá se manifestar no prazo estabelecido pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação, caso verificada a hipótese da cláusula 10.11 deste Edital.

10.10.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes, bem como anexação aos autos do processo.

10.11 Quando o primeiro colocado, em que pese à negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a proposta será desclassificada e a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes, observada a ordem de classificação.

10.12 O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável mediante solicitação fundamentada e autorização do Pregoeiro, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

10.13 Encerrada a negociação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO

11.1 Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado

11.2 No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

11.3 Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

11.4 Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da melhor oferta, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.4.1 Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

11.5 Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

12 JULGAMENTO

12.1 Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.

12.2 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.

- 12.3** Nesta fase serão consultados os cadastros previstos na cláusula 13.7 em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.
- 12.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 12.5** Será desclassificada a proposta vencedora nas hipóteses da cláusula 9.3.
- 12.6** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alteram a substância da proposta.

13 HABILITAÇÃO

- 13.1** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.
- 13.2** A habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.
- 13.3** Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.

13.3.1 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio consultarão os documentos exigidos neste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.

13.3.2 Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.

13.3.3 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar

os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.

13.4 Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.

13.5 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:

13.5.1 Habilitação jurídica:

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Sociedade Limitada Unipessoal;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas, quando tal informação já não estiver contida no documento de que trata a alínea b desta cláusula;

d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício, quando tal informação já não estiver contida no ato constitutivo;

e) Ato de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País

f) Ato de registro ou autorização expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

13.5.2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

b) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;

c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.

e) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

e.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução SF/PGE nº 02/2013, ou a que suceder.

f) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos municipais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.

f.1) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Município de São Paulo, a prova de regularidade perante a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Negativa Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

e) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de correspondente certidão negativa.

13.5.3 Qualificação econômico-financeira

a) Certidão negativa de pedido de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento;

a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.

b) Comprovação de boa situação financeira, conforme segue:

b.1) Apresentação do balanço patrimonial e da demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (2024 e 2025).

b.1.1) Caso constituída a pessoa jurídica há menos de 2 (dois) anos, a exigência limitar-se-á ao último exercício social;

b.1.2) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

b.2) Demonstração dos índices econômico-financeiros, de acordo com o Anexo IV, deste edital:

b.2.1) Considerar-se-ão habilitados os licitantes que apresentarem os seguintes resultados para cada um dos índices mencionados nesta cláusula b.2:

Superiores a 01 (um).

b.2.2) A licitante deverá apresentar, preferencialmente em papel timbrado, planilha com os cálculos utilizados para a obtenção dos índices, assinada por profissional habilitado na área contábil.

b.3) Alternativamente, caso o fornecedor interessado apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices econômicos previstos nesta seção, será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

b.3.1) Para efeito de habilitação econômico-financeira de consórcio, será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitindo-se o somatório dos valores de cada consorciado, exceto se o consórcio for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

13.5.4 Qualificação técnica

- a) Registro ou inscrição do fornecedor na entidade Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em plena validade, onde conste a área de atuação da empresa compatível com o objeto da licitação, devendo, ainda, constar como responsável técnico da licitante 01 (um) Engenheiro/Arquiteto
- b) Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica (empresa) no CREA ou CAU.
- c) Certidão de Registro e Quitação do Responsável Técnico no CREA ou CAU.
- d) Comprovação de vínculo entre a empresa e o responsável técnico (contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços etc.).
 - d.1) Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- e) Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
 - e.1) Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, os atestados ou certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
 - e.1.1) Especificação do tipo de serviço que consta neste Objeto de contratação, e dos trabalhos realizados e do prazo de execução;
 - e.1.2.) Fornecer, no mínimo, 01 (uma) Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, acervada pelo CREA/CAU (CAT), de serviços compatíveis com o objeto em referência, em nome do Engenheiro/Arquiteto responsável técnico da empresa pelos serviços em pauta.
 - e.1.3) Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes

certidões ou atestados de fornecimentos executados de forma concomitante;

e.1.4.) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação;

e.1.5.) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

e.2) A empresa deverá apresentar o documento RRT / ART, devidamente recolhido, com a comprovação do (a) Responsável Técnico (a) pelo Projeto Executivo de Reforma em até 03 (três) dias úteis a partir da data da Ordem de Início.

e.3.) A cópia do RRT / ART, poderá ser encaminhada digitalmente desde que com a assinatura confirmada e pagamento reconhecidos pelos órgãos de classe CREA/CAU.

NOTAS:

- f) RRT - Registro de Responsabilidade Técnica é o documento que comprova que um serviço técnico de Arquitetura ou Urbanismo, como um projeto ou obra, possua um profissional capacitado e habilitado pelo CAU responsável pelas atividades.
- g) ART - Anotação de Responsabilidade Técnica é o documento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/CREA.

h) Declaração de cumprimento às normas:

h.1) NR-5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes / (CIPA)

h.2) NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual EPI's

h.3) NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

h.4) NR-9 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais

h.5) NR-10 - Instalações e Serviços em Eletricidade

h.6) NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.

h.7) NR 35 - (trabalho em altura);

h.8) ITs – Corpo de Bombeiros de SP

h.9) Portaria GM 3523 – PMOC

13.5.5 Outros Documentos de habilitação:

a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021

b) Declaração de inexistência de fato impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.

d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

e) Declaração, sob as penas da Lei, de ciência sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

13.5.5.1 As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e assinadas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no ANEXO III do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

13.5.6. A licitante poderá realizar vistoria técnica no local, devendo agendar previamente a visita via e-mail crssudestedom@PREFEITURA.SP.GOV.BR, indicando seu representante e sua identificação, até o dia útil anterior ao da

abertura do certame, quando será designada a data e o horário da referida visita.

13.5.7. O representante da licitante receberá o atestado de vistoria técnica, como comprovante de comparecimento de Visita Técnica. (Anexo I-B)

13.5.8. O licitante que não realizar a vistoria técnica, deverá apresentar a declaração de não vistoria técnica (Anexo I-C).

15.5.9. A licitante, independentemente de ter realizado ou não a Visita Técnica, deverá apresentar, juntamente com os documentos de Habilitação, Declaração de Pleno Conhecimento das Especificações do Objeto para execução dos serviços, conforme modelo constante do Anexo I-E, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato.

13.6. A licitante, para fins de habilitação, deverá observar as disposições gerais que seguem:

13.6.1 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.

13.6.2 Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

13.6.3 Os documentos serão apresentados em original, por cópia autenticada ou por cópia simples com autenticidade declarada por advogado sob sua responsabilidade pessoal.

13.6.4 A autenticidade dos documentos emitidos via Internet será conferida pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

13.6.5 Se a licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

13.6.5.1 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

13.6.5.2 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante.

13.6.6 Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.

13.6.7 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

13.6.8 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

13.6.9. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa

13.7 O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Conselho Nacional de Justiça (CNIA – CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

c) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico https://capital.sp.gov.br/web/gestao/w/coordenadoria_de_bens_e_servicos_cobes/empresas_punidas/9255;

d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;

13.7.1 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante, da matriz (quando filial seja a licitante), e de seus sócios majoritários.

13.8 Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

13.8.1 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

13.8.1.1 Para o(s) item(ns)/lote(s) em que haja incidência do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme quadro da cláusula 2.1, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte assim qualificada, bem como de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, a sessão será suspensa, concedendo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para regularização, de forma a possibilitar, após tal prazo, sua retomada, nos termos do disposto no artigo 17 do Decreto nº 56.475/2015.

13.8.2 Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

13.8.3 Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e para atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

13.8.4 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.8.5 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

14 FASE RECURSAL

- 14.1** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 14.2** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
- 14.3** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 14.4** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 14.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 14.7** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

15 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 15.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16 PREÇO E DOTAÇÃO

- 16.1** O preço do objeto contratado será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 16.2** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo, se o caso, frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 16.3** O reajustamento do preço observará o previsto no contrato.
- 16.4** Os recursos necessários para a contratação, onerarão a dotação nº 84.10.10.301.4015.1.526.4.4.90.51.00.03.2.632.1469 do orçamento vigente.

17 CONDIÇÕES DO AJUSTE

- 17.1** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 17.1.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do interessado, desde que:
- a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 17.2** Para a contratação, deverá ser verificada a permanência das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista (cláusula 13.5.2 deste Edital) da adjudicatária e, ainda, consultados os cadastros previstos na cláusula 13.7 deste Edital.
- 17.2.1** Como condição para a contratação, deverá restar comprovado, ainda, que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006.
- 17.3** A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal da Fazenda (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante,

sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

17.4 Caso a vencedora da licitação tenha se comprometido a constituir consórcio, deverá apresentar o termo de sua constituição e registro, nas condições previstas no compromisso de sua constituição, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da homologação da licitação.

17.5 É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.

17.9.1 Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão cientificadas para participar da sessão pública.

17.9.2 O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgado nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/e> <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – SMS/CRS-SUDESTE.

17.9.3 Na sessão, o Pregoeiro convocará as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

17.9.4 Caso frustrada a providência descrita na cláusula 17.9.3, serão convocados os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário e desde que compatível com os valores de referência para o certame (art. 90, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021), procedendo-se, em seguida, à averiguação das condições de habilitação, conforme especificações deste edital, até o encontro de proposta que atenda a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.

17.6 Cabe à licitante verificar, no Termo de Referência (Anexo I) e na minuta de contrato (Anexo V) a existência de obrigação de empregar pessoas em situação de rua, egressos do sistema prisional ou mulheres vítimas de violência doméstica, ou ainda de prestar garantia de execução do contrato.

18 PENALIDADES

18.1 São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto nº 62.100/2022, e aquelas previstas neste Edital, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

18.1.1 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

a) comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,

b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

18.2 Ocorrendo recusa da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito de prévia intimação e da ampla defesa, serão aplicadas:

a) Multa de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste, se firmado fosse;

b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério do órgão licitante;

18.2.1 Incidirá nas mesmas penas previstas na cláusula 18.2 a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pelo não cumprimento das condições necessárias para tanto, salvo na hipótese de boa-fé da adjudicatária.

18.3 Serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” da cláusula 18.2 à licitante que:

18.3.1 deixar de entregar a documentação exigida no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo(a) pregoeiro(a) durante o certame ou, se microempresa ou pequena empresa, não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim;

18.3.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

18.3.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.3.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.3.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.3.2.4 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

18.3.3 ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes;

18.3.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

18.3.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.3.5.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.3.5.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.3.5.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.3.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.3.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.4. Poderá, ainda, ser aplicada à licitante, pela autoridade competente, nas hipóteses das cláusulas 18.2 e 18.3, por meio de decisão fundamentada, a pena de inidoneidade de 3 (três) até 6 (seis) anos, observado o disposto no § 5º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.5 A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais.

18.6 Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à CRS SUDESTE - ASSESSORIA JURIDICA, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00min às 16h00min, na Rua Padre Marchetti, 557 - Ipiranga - São Paulo - SP, ou por meio eletrônico na forma indicada quando da notificação.

18.6.1 Caso o órgão licitante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição editalícia, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

18.7 O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias a partir da intimação da licitante.

20.7.1 A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos.

18.8 Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.9 São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 12.846/2013.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.2 As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e do princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

19.3 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município de São Paulo não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.4 As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

19.4.1 A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

- 19.5** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 19.6** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos, especialmente nos casos omissos.
- 19.7** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.8** O Pregoeiro poderá promover diligências destinadas à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se trate de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.8.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item acima, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 19.8.2** Havendo impossibilidade por parte da licitante de enviar os arquivos exigidos no Edital durante a sessão pública via sistema eletrônico, o pregoeiro poderá autorizar o envio do respectivo documento para o e-mail: crssudestelicacoes@PREFEITURA.SP.GOV.BR.
- 19.9** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 19.10** Integrarão o contrato, para todos os fins, a proposta vencedora, a Ata da licitação e este Edital da Licitação, com seus anexos, independentemente de transcrição.
- 19.11** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 19.12** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

- 19.13** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.14** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 19.15** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 19.16** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – SMS/CRS-SUDESTE, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 19.17** O pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste pregão eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 19.18** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br> – SMS/CRS-SUDESTE.
- 19.19** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão dirimidas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto nº 62.100/2022.
- 19.20** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

São Paulo, 20 de agosto de 2026

Pregoeiro – DANILO RICARDO ALOTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2026

PROCESSO: 6018.2026/0093716-3

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

i) OBJETO DA CONTRATAÇÃO

a. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de engenharia e empresa especializada para reforma e ampliação da farmácia e almoxarifado da UBS Fazenda da Juta II, situada à R. Augustin Luberti, 1102 - Fazenda da Juta, São Paulo - SP, 39774-409, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Natureza do objeto

b. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois implica em serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos objetivamente no edital por especificações usuais no mercado, não exigindo alta complexidade técnica, conforme as definições constantes do art. 6º, incisos XIII, da Lei n.º 14.133 de 2021.

Quantitativos e estimativa do valor da contratação

c. Os quantitativos desta contratação estão dispostos na tabela abaixo, e o seu valor estimado total não será tornado público antes de definido o resultado de julgamento das propostas.

Item	Descrição sucinta	CATSER	Unidade de medida	Quantidade total	Valor unitário	Valor total
1	Contratação de serviços de Engenharia e empresa especializada para reforma e ampliação da farmácia e almoxarifado da UBS Fazenda da Juta II	19224	serviço	1	Sigiloso	Sigiloso
Valor estimado total da contratação						Sigiloso

d. Em caso de eventual divergência entre a descrição ou unidade de fornecimento do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

Da vedação da aquisição de bens de consumo de luxo

e. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de consumo de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no artigo 22 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.

Prazo de vigência

f. O prazo de vigência da contratação é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados do(a) **a partir de sua assinatura**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

g. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

j) FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

a. A contratação em questão se faz necessária por necessidade de ampliação significativa da farmácia e almoxarifado, setores que atualmente apresentam limitações de espaço em razão do atendimento, da necessidade de adequação dos fluxos operacionais e readequação de ambientes, visando otimizar os fluxos de atendimento, ampliar a capacidade operacional da Unidade e proporcionar melhores condições de trabalho às equipes e de acolhimento aos usuários, atendendo as demandas solicitadas.

b. Esta contratação está dispensada de registro, pois esta Unidade Orçamentária não possui Plano de Contratações Anual.

k) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

a. Atualmente, a Unidade atende de forma limítrofe e setores que operam em espaço reduzido devido a limitação de espaço atual, apresentando inadequações no fluxo de atendimento da farmácia, ausência de área técnica segura.

b. A reforma e construção do objeto deste Termo desenvolvido, contempla a ampliação significativa da farmácia/almoxarifado, setores que atualmente apresentam limitações de espaço em razão do atendimento, da necessidade de adequação dos fluxos operacionais e readequação de ambientes.

c. Desta forma, a contratação visa adequar o espaço físico, ampliar a capacidade de atendimento, proporcionará maior conforto aos usuários, melhoria no fluxo de atendimento, melhor organização dos serviços e condições mais adequadas para armazenamento na UBS Fazenda Da Juta II, em conformidade com as normas vigentes do Ministério da Saúde e ANVISA

A alternativa de ampliação térrea mostrou-se tecnicamente adequada, economicamente mais vantajosa e funcionalmente mais eficiente, permitindo o atendimento pleno ao Termo de Convênio e demandas atuais da UBS, com melhor aproveitamento do terreno disponível e maior qualidade dos espaços destinados aos usuários e profissionais.

I) REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

a. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

Sustentabilidade

b. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- i. Deverão ser adotadas, na execução dos serviços, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição, conforme disposto nas Legislações Ambientais.
- ii. Deverão ser observadas as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos, conforme estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

b. Conforme o art. 45 da Lei nº 14.133/2021, as licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

- i. Disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;
- ii. Mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

- iii. Utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;
- c. Logística Reversa: programa de descarte deverá ser implementado com destinação à reciclagem, preferencialmente com certificado de destinação final.
- d. Limpeza e Organização: Estabelecer a obrigatoriedade da limpeza diária do local, minimizando a dispersão de materiais no terreno da Unidade de Saúde.

Indicação de marcas ou modelos (art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

- e. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s) ou modelo(s), mas deverão ser utilizados produtos e materiais com características de primeira linha, como desempenho, durabilidade, acabamento, conformidade técnica e suporte do fabricante.

Obrigações e responsabilidades do Contratante

- f. Além das obrigações e responsabilidades contratuais, constituem obrigações e responsabilidades específicas do Contratante:
 - i. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos, proporcionando todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - ii. Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA;
 - iii. Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à CONTRATADA;
 - iv. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
 - v. Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, projetos, especificações, prazos e cronograma;
 - vi. Acompanhar os trabalhos, desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos;
 - vii. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações do instrumento contratual e das disposições legais que o regem;
 - viii. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada no funcionamento dos equipamentos e/ou prestação dos serviços e interromper imediatamente o uso/execução dos mesmos;

- ix. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- x. Aplicar as penalidades nos termos previstos no instrumento contratual, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- xi. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- xii. Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022;

Obrigações e responsabilidades da Contratada

- g. Além das obrigações e responsabilidades contratuais, constituem obrigações e responsabilidades específicas da Contratada:
 - i. A empresa poderá realizar uma vistoria técnica, a fim de verificar as condições para a execução dos serviços, esclarecer quaisquer dúvidas que poderão surgir quanto ao escopo, garantindo dessa maneira a plena execução do Objeto Contratado;
 - 1. Caso ocorra a vistoria, para a Declaração de conhecimento das condições do local, a contratada deverá apresentar atestado de vistoria técnica conforme modelo do ANEXO I-B, devidamente assinado pelo responsável e fiscal da CRS-Sudeste;
 - 2. Caso a EMPRESA considere desnecessária a visita técnica, simplesmente deverá apresentar declaração de ciência das condições de infraestrutura citada no ANEXO I-C deste Termo de Referência.
 - ii. Nenhum argumento para inexecução será aceito por desconhecimento;
 - iii. A empresa deverá se comprometer em respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas internas de segurança, higiene, utilização de áreas e demais normas gerais que dizem respeito à permanência e prestação de serviços por terceiros nas dependências da unidade de saúde onde o serviço será executado;
 - iv. A CONTRATADA deverá assumir total responsabilidade pela conservação das instalações, equipamentos e móveis e pelo ressarcimento de quaisquer danos que eventualmente venham a ocorrer, durante a execução do serviço;
 - v. Todo material, ferramentas, equipamentos e mão de obra serão por conta da CONTRATADA, sem ônus algum para a CONTRATANTE, bem como todas as taxas, impostos, seguros, despesas com pessoal e encargos sociais que possam influir de forma direta ou indireta na prestação de serviços;

- vi. Deverá ser providenciada a desmontagem e a retirada de eventuais equipamentos existentes no local das instalações, sendo certo que todos os custos envolvidos deverão estar incluídos na proposta comercial a ser apreciada na realização do pregão;
- vii. A CONTRATADA deverá comunicar à Fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data fixada na Ordem de Início, o seu preposto que a representará na execução do Contrato;
- viii. A execução e elaboração dos serviços deverá ser acompanhada por Engenheiro/Arquiteto registrado no CREA/CAU, que ficará também à disposição da equipe de Fiscalização para a resolução de outras questões técnicas relativas ao Objeto de Contratação neste Termo de Referência;
- ix. Comunicar à CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis que antecedam o prazo de vencimento da entrega ou de quaisquer das fases da execução do contrato, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;
- x. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da Licitação;
- xi. Manter-se, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, inclusive no que se refere a validade da documentação exigida para a habilitação;
- xii. É de responsabilidade das empresas, durante a elaboração das propostas comerciais, conferirem todas as medidas e quantidades descritas;
- xiii. Qualquer divergência ou ressalva deverá ser observada na apresentação da primeira proposta, caso contrário, será de total responsabilidade da CONTRATADA a sua execução e custo;
- xiv. Qualquer serviço omissos no presente termo de referência, memorial descritivo (ANEXO I) ou planilha de serviço, porém identificado como tecnicamente necessário para a execução do objeto, deverá ser executado pela CONTRATADA;
- xv. A CONTRATADA se responsabiliza por todas as instalações de canteiro de obras, incluindo sanitários, almoxarifados, escritório e instalações provisórias que se fizerem necessárias no decorrer da obra, assim como da segurança patrimonial dos mesmos;
- xvi. A obra deverá ser entregue em perfeito estado de conservação, com todos os serviços contratados totalmente executados e limpos. Todos os andaimes, entulhos, lixos, restos de materiais de obra, deverão ser retirados pela CONTRATADA, assim como todas as instalações provisórias deverão ser desmontadas e removidas ao término da obra;
- xvii. Em todos os serviços de remoção e demolição deverá ser considerado custo de mão de obra, bota fora e tudo o que for necessário para a execução dos serviços. Todo o entulho

ou material retirado deverá ser transportado imediatamente, para evitar acúmulos de resíduos de obra;

- xviii.Os elementos descritos e contidos no projeto deverão ser considerados, mesmo não sendo mencionados expressamente neste Termo de Referência;
- xix.O memorial descritivo (ANEXO I) deverá ser utilizado em conjunto com os desenhos de diagnóstico, levantamentos e relatório fotográfico, pois tais documentos se complementam;
- xx.Caso ocorra alguma alteração a ser feita no projeto, devido a fatores imprevistos de qualquer natureza, o executor deverá comunicar a fiscalização que avaliará e deliberará sobre o caso;
- xxi.A mão-de-obra a ser empregada pela CONTRATADA deverá ser idônea, capaz de proporcionar acabamentos tecnicamente perfeitos;
- xxii.A obra deverá ser executada de forma a garantir a continuidade dos serviços locais durante todo o expediente de atendimento ao público;
- xxiii.Os inconvenientes de pó, barulho, trânsito de materiais e pessoas deverão ser minimizados, sendo o executor o único responsável por todas as medidas e providências necessárias para este fim

Garantia da contratação

- h. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, podendo a Contratada optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial da contratação.
- i. Na hipótese da modalidade de fiança bancária, seguro-garantia ou títulos da dívida pública, o prazo de validade para execução da garantia deverá ser de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após o término da vigência contratual, salvo prazo diverso fixado em normativo da Secretaria Municipal da Fazenda.
- j. A Contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, admitindo-se uma prorrogação mediante requerimento justificado e aceito pelo Contratante;
- k. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a Contratada será convocada a reforçar a garantia, sob pena de multa, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma que corresponda sempre à mesma porcentagem estabelecida;

- l. A garantia exigida poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa PGM nº 2, de 05 de junho de 2012, ou de multas aplicadas à Contratada;
- m. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do recebimento definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa PGM nº 2, de 2012;
- n. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- o. A não prestação da garantia equivale à recusa injustificada de formalização da contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida e sujeitando o fornecedor vencedor às sanções previstas nas normas pertinentes;
- p. Na prestação da garantia, serão observados os procedimentos e normas fixadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, em especial as Portarias SF nº 76, de 22 de março de 2019 e alterações subsequentes, e nº 338, de 02 de dezembro de 2021 e alterações subsequentes, ou qualquer outra norma que vier a alterá-las ou substituí-las.

ii. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega

- a. O prazo para execução das obras e serviços será de até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data fixada na Ordem de Início, que será expedida pelo Divisão de Obras e Manutenção da CONTRATANTE, e o prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data fixada no Termo de Contrato assinado por todas as partes.
- b. Caso não seja possível a entrega no prazo assinalado, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- c. A obra será realizada no(s) seguinte(s) endereço(s):
 - i. UBS Fazenda da Juta II - R. Augustin Luberti, 1102 - Fazenda da Juta, São Paulo - SP, 39774-409;
- d. Caberá ao responsável pela Fiscalização inspecionar os serviços e, ao considerar o objeto do CONTRATO concluído, comunicar o fato à autoridade superior, mediante

parecer circunstanciado, que servirá de base à lavratura do Termo de Recebimento Definitivo.

e. O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução do CONTRATO.

f. A CONTRATANTE assinará o Termo de Recebimento dos Serviços comprovando que foram entregues em conformidade conforme ANEXO I - C.

Prazo de validade do produto

g. O prazo de garantia será estabelecido conforme o Código Civil (Art. 618) e ABNT NBR 17170:2022, a contar da entrega da obra.

Garantia, manutenção e assistência técnica

h. O prazo de garantia será estabelecido conforme o Código Civil (Art. 618) e ABNT NBR 17170:2022, a contar da entrega da obra.

iii.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

a. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

b. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

c. As comunicações entre o Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

d. O Contratante poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

e. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante da Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização do contrato

- f. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s).
- g. O fiscal acompanhará a execução do contrato e a conformidade dos materiais entregues, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no ajuste, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, e Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, arts. 119 e 120).
- h. O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão do contrato aquelas que podem resultar na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da Contratada, das faltas ou defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, § 1º, e Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 120, I).
- i. O fiscal recepcionará da Contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, devendo conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão do contrato (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 120, II).
- j. O fiscal realizará, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, as medições do objeto executado, aprovará a planilha de medição emitida pela Contratada e atestará a respectiva nota fiscal ou fatura e a entrega dos bens (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 120, III).
- k. O fiscal adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de prorrogação, rescisão, suspensão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 120, IV).
- l. O fiscal informará à unidade responsável pela gestão do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).
- m. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente à unidade responsável pela gestão do contrato (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 120, I).
- n. Sempre que solicitado pelo Contratante, a Contratada deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos

previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

o. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

i.A Fiscalização dos trabalhos será feita por técnico (a) indicado pela unidade CONTRATANTE.

ii.No documento correspondente a Ordem de Serviço, a unidade CONTRATANTE indicará o responsável pela Fiscalização, o qual manterá todos os contatos com a CONTRATADA e determinará as providências necessárias, podendo embargar os serviços, rejeitá-los no todo ou em parte e determinar o que deve ser refeito.

iii.A fiscalização de que trata esta seção não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante.

iv.As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização do contrato não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a matéria.

p. A fiscalização de que trata esta seção não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante.

q. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à fiscalização do contrato não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a matéria.

Gestão do contrato

r. A unidade responsável pela gestão do contrato atuará conjuntamente com a fiscalização, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste, e exercerá as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, incluindo os atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à formalização, à prorrogação, à alteração, ao apostilamento e à rescisão do contrato, bem como ao pagamento e à eventual aplicação de penalidade à Contratada (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 118, III, IV, VIII, XI, XII e XIII).

s. A unidade responsável pela gestão do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, a regularidade da documentação necessária à

formalização do contrato e a inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL, instruindo processo documental vinculado ao da contratação, no qual deverão ser encartadas as certidões de habilitação exigidas no edital e as comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 118, VII, XV e XVIII).

t. Identificada qualquer irregularidade nas certidões descritas na subdivisão anterior, a unidade responsável pela gestão do contrato notificará a Contratada para regularização em prazo determinado (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 118, XVIII).

u. A unidade responsável pela gestão do contrato manterá o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 118, X).

v. A unidade responsável pela gestão do contrato verificará se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal, está de acordo com o disposto no contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 118, XII).

w. Havendo conformidade da documentação necessária ao pagamento, a unidade responsável pela gestão do contrato deverá encaminhar o processo à unidade contábil de execução orçamentária, conforme a estrutura de cada órgão, a fim de prosseguir com a liquidação. Do contrário, o processo deverá ser devolvido ao fiscal para as devidas correções (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 118, XVIII).

x. A unidade responsável pela gestão do contrato, ao tomar conhecimento da existência de qualquer infração contratual, deverá relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar às autoridades responsáveis, com a devida justificativa técnica, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 118, XIII).

y. A unidade responsável pela gestão do contrato, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante dos materiais e/ou pelo fiscal, comunicará a autoridade competente para que esta promova a prorrogação contratual ou, quando for o caso, a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei nº 14.133, de 2021 (Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, art. 118, IX e XI).

- z. As disposições previstas neste Termo de Referência quanto à gestão do contrato não excluem a incidência de outras regras da legislação que disciplina a matéria.

iv. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento

- a. O recebimento do objeto contratual deverá obedecer ao disposto no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos artigos 140 e 141 do Decreto Municipal nº 62.100, de 2022, devendo ser formalizado por meio de ateste e termo circunstanciado que comprove o atendimento às exigências técnicas e contratuais.

Liquidação

- b. Para fins de liquidação, deverão ser observados os procedimentos padronizados na Portaria SF nº 275, de 05 de setembro de 2024, ou em outra norma que vier a substituí-la ou alterá-la.

Prazo de pagamento

- c. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- d. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- e. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012.
- f. Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% pro-rata tempore), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu;
- g. O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- h. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura, bem como de

cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

i. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

j. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos elencados no artigo 1º e em seu § 1º da Portaria SF nº 275, de 2024, ou em outra norma que vier a substituí-la ou alterá-la.

k. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

l. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista na subdivisão anterior, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

Forma de pagamento

m. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197, de 22 de janeiro de 2010.

i. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da Contratada no “Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela Contratada, de que os registros estão suspensos, nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal nº 14.094, de 6 de dezembro de 2005, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 47.096, de 21 de março de 2006.

n. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

o. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

v.FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

a. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

b. O fornecimento/execução do objeto será realizado conforme modelo de execução do objeto, disposto no ANEXO IA do presente Termo de Referência.

Exigências de habilitação

c. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

Habilitação jurídica

d. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

e. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

f. **Sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal (SLU):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seu(s) administrador(es);

g. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

h. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

i. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

j. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

k. **Ato de autorização** para o exercício da atividade, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

l. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

m. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

n. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

o. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

p. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

q. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

r. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

s. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor referente a tributos relacionados com o objeto contratual, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

i. Caso o fornecedor tenha domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual se dará por meio da certidão de débitos tributários da dívida ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, de 09 de maio de 2013.

t. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor referente a tributos relacionados com o objeto contratual, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

i. Caso o fornecedor tenha domicílio ou sede no Município de São Paulo, a prova de regularidade com a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda.

u. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

v. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico-financeira

w. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de sociedade simples.

x. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame, se outro prazo de validade não constar do documento.

y. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

i. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ii. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

- iii. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.
- iv. Alternativamente, caso o fornecedor interessado apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices econômicos previstos nesta seção, será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.
- v. Para efeito de habilitação econômico-financeira de consórcio, será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, admitindo-se o somatório dos valores de cada consorciado, exceto se o consórcio for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.
- z. O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação técnica

- aa. Registro ou inscrição do fornecedor na entidade Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em plena validade, onde conste a área de atuação da empresa compatível com o objeto da licitação, devendo, ainda, constar como responsável técnico da licitante 01 (um) Engenheiro/Arquiteto
- bb. Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica (empresa) no CREA ou CAU.
- cc. Certidão de Registro e Quitação do Responsável Técnico no CREA ou CAU.
- dd. Comprovação de vínculo entre a empresa e o responsável técnico (contrato social, carteira de trabalho, contrato de prestação de serviços etc.).
- i. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da celebração da contratação, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- ee. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

i. Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, os atestados ou certidões deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

1. Especificação do tipo de serviço que consta neste Objeto de contratação, e dos trabalhos realizados e do prazo de execução;
2. Fornecer, no mínimo, 01 (uma) Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica – ART/RRT, acervada pelo CREA/CAU (CAT), de serviços compatíveis com o objeto em referência, em nome do Engenheiro/Arquiteto responsável técnico da empresa pelos serviços em pauta.
3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo exigido, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de fornecimentos executados de forma concomitante;
4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor, em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação;
5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

ii. A empresa deverá apresentar o documento RRT / ART, devidamente recolhido, com a comprovação do (a) Responsável Técnico (a) pelo Projeto Executivo de Reforma em até 03 (três) dias úteis a partir da data da Ordem de Início.

iii. A cópia do RRT / ART, poderá ser encaminhada digitalmente desde que com a assinatura confirmada e pagamento reconhecidos pelos órgãos de classe CREA/CAU.

iv. NOTAS:

1. RRT - Registro de Responsabilidade Técnica é o documento que comprova que um serviço técnico de Arquitetura ou Urbanismo, como um projeto ou obra, possua um profissional capacitado e habilitado pelo CAU responsável pelas atividades.
2. ART - Anotação de Responsabilidade Técnica é o documento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pelo desenvolvimento de atividade técnica no âmbito das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/CREA.

v. Declaração de cumprimento às normas:

1. NR-5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes / (CIPA)
2. NR-6 - Equipamentos de Proteção Individual EPI's
3. NR-7 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional

4. NR-9 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais
5. NR-10 - Instalações e Serviços em Eletricidade
6. NR 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Serviços de Saúde.
7. NR 35 - (trabalho em altura);
8. ITs – Corpo de Bombeiros de SP
9. Portaria GM 3523 – PMOC

Outras comprovações

ff. Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) Inexiste fato impeditivo à sua habilitação, inclusive condenação judicial por ato de improbidade administrativa que proíba contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgado ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo;

b) Não possui sanções vigentes de impedimento de licitar e contratar com o Município de São Paulo, nem de inidoneidade para licitar ou contratar com qualquer ente federativo, nos termos do art. 156, incisos III e IV e §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133, de 2021;

c) Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, e do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133, de 2021;

d) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

e) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

i. As declarações referidas acima, quando não assinaladas em campo próprio do sistema, deverão ser elaboradas em papel timbrado, sendo recomendada a utilização do modelo constante no Anexo do Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

gg. Tratando-se de consórcio:

i. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
 - b) Finalidade do consórcio;
 - c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
 - d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
 - e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
 - f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
 - g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
 - h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.
- ii.O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.
- iii.Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas à habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.
- iv.A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.
- hh. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:
- a) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição,

respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§2º a 6º, da Lei n. 5.764, de 1971;

- b) A Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI), para cada um dos cooperados indicados;
- c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- d) Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;
- e) Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- f) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- g) Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

vi.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- a. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município.
- b. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

ANEXO I-A

MEMORIAL DESCRITIVO

1. INTRODUÇÃO

O presente memorial destina-se a identificação e especificação dos materiais, elementos construtivos e procedimentos que deverão compor a execução da Obra, tomando-se como base as exigências do Departamento de Edificações (EDIF) da Secretaria de Infraestrutura e Urbana Cidade de São Paulo, Normas Técnicas Brasileiras (NBR's) e Resoluções da Diretoria Colegiada da Vigilância Sanitária (RDC's).

2. OBRA/OBJETO

Contratação de serviços de Engenharia e empresa especializada para reforma e ampliação da farmácia e almoxarifado para UBS Fazenda da Juta II.

3. LOCAL

R. Augustin Luberti, 1102 - Fazenda da Juta, São Paulo - SP, 39774-409.

4. INFORMAÇÕES GERAIS

O Projeto Executivo incluso e conseqüentemente a obra deverá seguir as orientações do Termo de Referência e do presente Memorial Descritivo (ANEXO I).

Quando necessária alguma revisão para atendimento de norma ou qualquer outra regulamentação, antes da execução do serviço, consultar a Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste.

O Projeto Executivo e Obra deverão ser executados, seguindo preceitos técnicos de boa qualidade e segurança.

O presente documento especifica de um modo geral os materiais a serem empregados neste projeto. Quando houver divergência ou omissão prevalece à especificação indicada no memorial, plantas e planilha.

A Construtora, à qual for delegada a execução da obra, se compromete a respeitar integralmente as especificações do projeto de arquitetura, termo de referência e do presente memorial, sendo relevante lembrar que não serão aceitos serviços que estejam em desacordo com os mesmos.

Antes do início de qualquer etapa dos trabalhos, principalmente na fase de acabamento, deverá ser confirmada a padronização dos materiais junto a

Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de São Paulo, principalmente no que se refere à identidade visual das cores..

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5. SERVIÇOS TÉCNICOS

Reforma, adequações e construção do almoxarifado conforme Estudo Preliminar desenvolvido pela CRS Sudeste.

6. SERVIÇOS PRELIMINARES

Proteção e isolamento de áreas de intervenção;

Instalar sinalizações de segurança;

As valas de fundação e outras partes subterrâneas deverão ser executadas de acordo com o projeto específico elaborado através da CONTRATADA.

7. DEMOLIÇÕES E RETIRADAS

As demolições deverão ser planejadas de forma a evitar riscos ao pessoal envolvido nos trabalhos ou causar risco de danos. Evitar que a poeira invada a via pública e os prédios vizinhos. Deverão ser instalados tapumes e andaimes de modo a evitar qualquer acidente e circunscrever o trabalho de demolição dentro dos limites do terreno;

Deverão ser tomadas providências quanto à proteção contra danos aos operários e observar prescrições da norma reguladora NR 18 e NBR 5682/77 – Contrato, execução e supervisão de demolição.

A demolição deverá ser feita utilizando-se ferramentas adequadas e obedecendo aos critérios de segurança recomendados. O material deverá ser transportado para local conveniente e posteriormente retirado da obra como entulho.

Antes do início dos serviços, a CONTRATADA procederá a um minucioso e detalhado exame e levantamento da edificação ou estrutura a ser demolida, além de verificar as exigências municipais e as prescrições da NBR-5682.

Deverão ser identificadas linhas de abastecimento de energia, água, gás, esgotos, águas pluviais, telefone, etc.

A CONTRATADA deverá receber a autorização da CONTRATANTE, para iniciar os serviços de demolição que se fizerem necessários, respeitando as normas

e determinações das empresas concessionárias e estabelecendo o procedimento adotado com os materiais reaproveitáveis.

8. FUNDAÇÕES

A execução da fundação deve estar obrigatoriamente de acordo com o Projeto específico da obra e atendendo as Normas Técnicas vigentes da ABNT que regem o assunto;

O tipo de fundação deverá seguir as recomendações de segurança após elaboração de Relatório Técnico de Geotécnica, pós Relatório de Sondagem a Percussão, Levantamento de cargas e Norma ABNT NBR 6122/2019 – Projeto e execução de Fundações, se necessário.

9. ESTRUTURA

A execução deverá obedecer rigorosamente o memorial descritivo, Projeto específico da obra, as especificações de projeto bem como as normas técnicas da ABNT que regem o assunto e Cálculo estrutural do projeto específico;

As passagens das tubulações através dos elementos estruturais deverão obedecer rigorosamente às determinações do projeto, não sendo permitida a mudança de posição das mesmas.

Todas as peças estruturais aparentes deverão ter acabamento liso para receber pintura.

Todos vãos de portas e janelas, cujas partes superiores não venham a facear vigas ou lajes, terão vergas e contra vergas de concreto, armadas em todo o vão conforme critério: vãos de até 1,20m: acréscimo de 0,60m para o comprimento da verga/contra verga, vãos entre 1,20m e 2,00m: acréscimo de 0,90m para o comprimento da verga/contra verga, vãos acima de 2,00m: acréscimo de 1,20m para o comprimento da verga/contra verga.

10. IMPERMEABILIZAÇÃO

Revestimento Impermeabilizante

Executar a impermeabilização dos baldrames, sapatas corridas, alvenarias de embasamento, muros de arrimo e em áreas em contato direto com terra e umidade do solo, com revestimento impermeável rígido composto por: argamassa de cimento, areia peneirada e aditivo hidrofugo;

O revestimento deverá ser aplicado na face em contato com a terra. Somente em locais inacessíveis impermeabilizar a face oposta;

11. ACESSIBILIDADE

Todos os itens referentes à Acessibilidade deverão ser executados na Obra deverá atender e obedecer na íntegra a NBR 9.050/2020 (Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaço e equipamentos urbanos).

12. PINTURA

A pintura interna de paredes e teto deverá ser especificada respectivamente para cada ambiente.

A pintura externa deverá seguir a paginação das fachadas conforme Manual de Identidade Visual da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo.

As portas deverão ser amassoadas e pintadas com tinta esmalte sintético acetinado a base de água na cor branco gelo.

Todos os itens metálicos deverão ser lixados, receber fundo protetor e pintura esmalte sintético acetinado na cor branco neve.

A padronização de cores deverá seguir o Manual de Identidade Visual UBS de 2019, conforme muro externo, parede interna e prédios com vigas e colunas estruturais aparentes.

O emprego de cores para identificação de tubulações deverá seguir a NBR 6.493.

13. VEDOS

As alvenarias deverão obedecer às posições e dimensões das paredes constantes no Estudo de Projeto.

As cotas de espessura de paredes no projeto arquitetônico consideram revestimento, espessura do tijolo mais uma camada de emboço de 1,5 cm em cada face.

As fiadas deverão ser travadas, alinhadas, niveladas e aprumadas.

As alvenarias de elevação deverão ser assentadas com argamassa de cimento, cal e areia e receber revestimento nas duas faces.

As alvenarias internas deverão ser assentadas com argamassa de cimento, cal e areia e receber revestimento nas duas faces.

14. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Todas as instalações deverão obedecer rigorosamente ao Projeto e especificações, bem como as normas da ABNT 5410 e que regem o assunto.

15. INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS

Todas as instalações hidrossanitárias deverão obedecer rigorosamente ao Projeto e especificações específicos, bem como as normas da ABNT que regem o assunto;

16. DESCRIÇÃO DOS ACABAMENTOS e INSTALAÇÕES ESPECÍFICAS POR AMBIENTE

16.1 Almoxarifado / Farmácia:

- O rodapé em porcelanato deverá ser embutido;
- As paredes internas receberão pintura em tinta acrílica, cor Branco Neve, sobre reboco;
- As paredes externas receberão pintura em tinta acrílica, cor padronizada através identidade visual das cores da prefeitura, serão orientadas através da fiscalização no ato do início da obra;
- O forro será em gesso acartonado liso, acabamento com pintura acrílica fosca, cor Branco Neve, sobre fundo preparador;
- Prever grades de ferro redondo de proteção em todas as esquadrias;
- Prever grades de ferro redondo no ar condicionado;
- Execução de pontos de elétrica e rede estruturada vide Projeto Preliminar;
- Fornecimento e instalação de equipamento de ar condicionado, vide Projeto Preliminar.

17. LIMPEZA

A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza e conservação, apresentando o funcionamento para todas as instalações, equipamentos e aparelhos pertinentes à mesma, com todas as ligações às redes de serviços (água, esgoto, luz e força, etc.).

Todo o entulho proveniente de serviços e obras efetuadas, bem como sobras de materiais e também as instalações e equipamentos utilizados na execução dos trabalhos deverão ser retirados da área pela empreiteira responsável.

Durante o desenvolvimento da obra, será obrigatória a proteção adequada nos revestimentos de pisos concluídos, nos casos em que a duração da obra ou a passagem obrigatória de operários assim o exigirem.

Os respingos de tintas deverão ser removidos com nafta ou querosene, lavando-se em seguida com água e sabão.

18. MEDIÇÕES E PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de conclusão e entrega dos serviços é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Início.

As etapas serão executadas nos seguintes prazos e condições conforme cronograma físico-financeiro:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Item	Descrição sucinta	30 dias	60 dias	90 dias
1	SERVICOS PRELIMINARES	60%	40%	0%
2	FUNDAÇÕES	80%	20%	0%
3	ESTRUTURA	50%	40%	10%
4	VEDOS	30%	60%	10%
5	DEMOLIÇÕES	100%	0%	0%
6	IMPERMEABILIZAÇÕES	80%	20%	0%
7	ESTRUTURAS DE COBERTURA	20%	70%	10%
8	ESQUADRIAS DE MADEIRA	10%	60%	30%
9	ESQUADRIAS METÁLICAS	40%	50%	10%
10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	20%	50%	30%
11	INST. HIDRO-SANITÁRIAS	0%	0%	0%
12	REVESTIMENTOS	30%	50%	20%
13	FORROS	0%	50%	50%
14	PISOS	20%	50%	30%
15	VIDROS	10%	50%	40%
16	PINTURA	0%	50%	50%
17	SERV. COMPLEMENTARES	80%	20%	0%
18	SERVIÇOS TÉCNICOS	80%	20%	0%

A medição ocorrerá em 3 fases de acordo com os seguintes critérios

1ª em 30 dias

2ª em 60 dias

3ª em 90 dias

O Prazo de Execução será considerado a partir da data da assinatura da Ordem de Início.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA deverá atender a relação dos serviços descritos neste Memorial, considerando-se os elementos da composição do caderno de critérios técnicos, assim como as determinações estabelecidas na planilha de encargos de EDIF.

Deverá seguir às recomendações da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a composição do Projeto Executivo para a execução das atividades pertinentes à obra e principalmente das determinações da fiscalização.

A CONTRATADA deverá seguir a Resolução – RDC nº 50, de 21 de fevereiro de 2002.

A CONTRATADA deverá seguir além da resolução RDC 50, as boas práticas comuns à consolidação do Projeto Executivo de Reforma da Arquitetura e Engenharias;

Todas as alterações e/ou adequações que se fizerem necessárias, deverão ser discutidas com a CONTRATADA, na pessoa do fiscal do contrato ou outra previamente nomeada;

Caberá à CONTRATADA a execução de todas as etapas do serviço, assim como, o fornecimento dos materiais, implementos, acessórios e equipamentos necessários à completa execução do objeto do contrato, além de fornecimento total de mão-de-obra, assumindo os encargos daí decorrentes.

Os documentos de engenharia deverão ser adequados aos requisitos constantes das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego. Quaisquer divergências entre as Normas Aplicáveis e/ou demais documentos, casos de omissão das normas ou casos sem cobertura de norma, em relação ao objeto do Termo de Referência, deverão ser

comunicadas a CONTRATANTE que avaliará o caso, prevalecendo sempre a sua interpretação e indicação de procedimento a ser seguido.

A CONTRATADA deve estar ciente que todos os requisitos constantes nas normas pertinentes ao escopo do presente Memorial e Termo de Referência deverão ser seguidos.

Eventuais dúvidas quanto à interpretação deste Memorial e Termo de Referência, poderá consultar a DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO, da Coordenadoria Regional de Saúde Sudeste, via e-mail crssudedom@prefeitura.sp.gov.br ou por telefone (11) 2915-1850. Período de atendimento de segunda a sexta das 07h às 19h.

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Este relatório tem como objetivo demonstrar os locais onde serão realizadas as intervenções.

Segue abaixo Memorial Fotográfico:

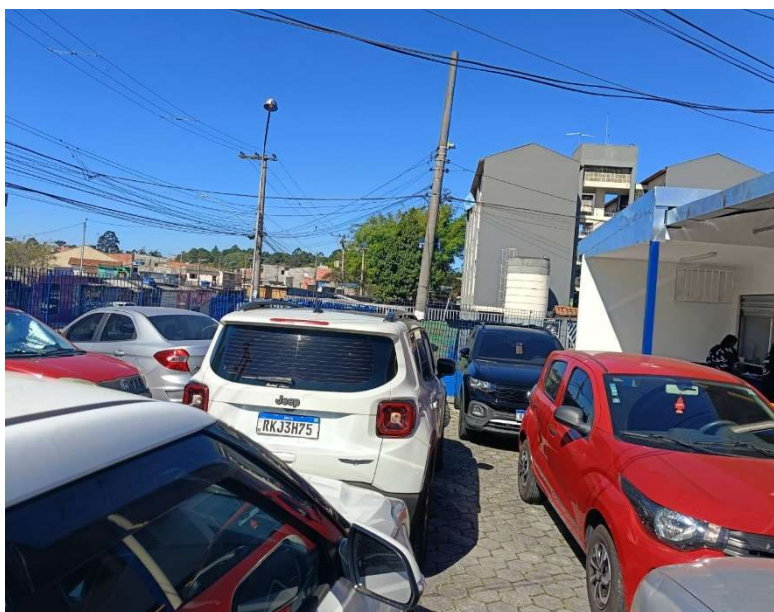


Imagem 1 : Vista externa – área da ampliação.

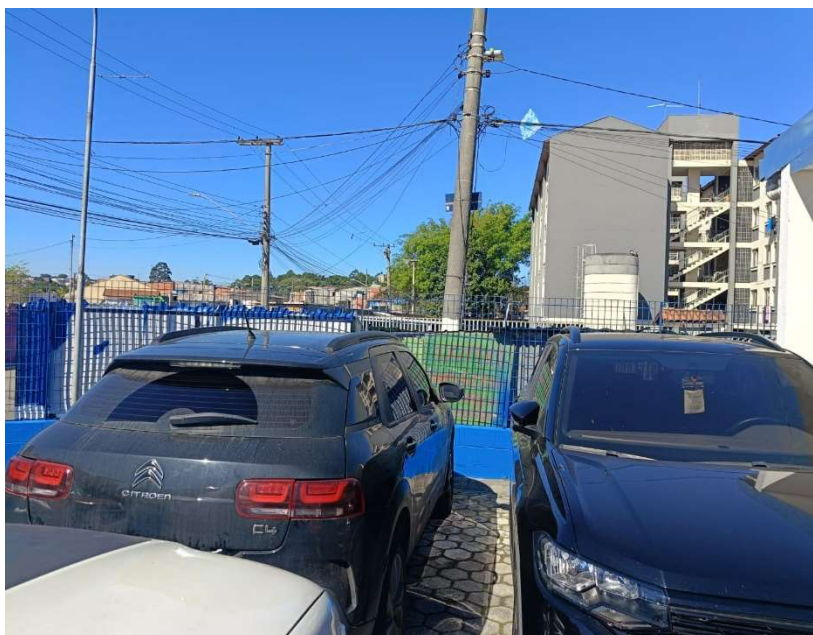


Imagem 2 : Vista externa – área da ampliação.

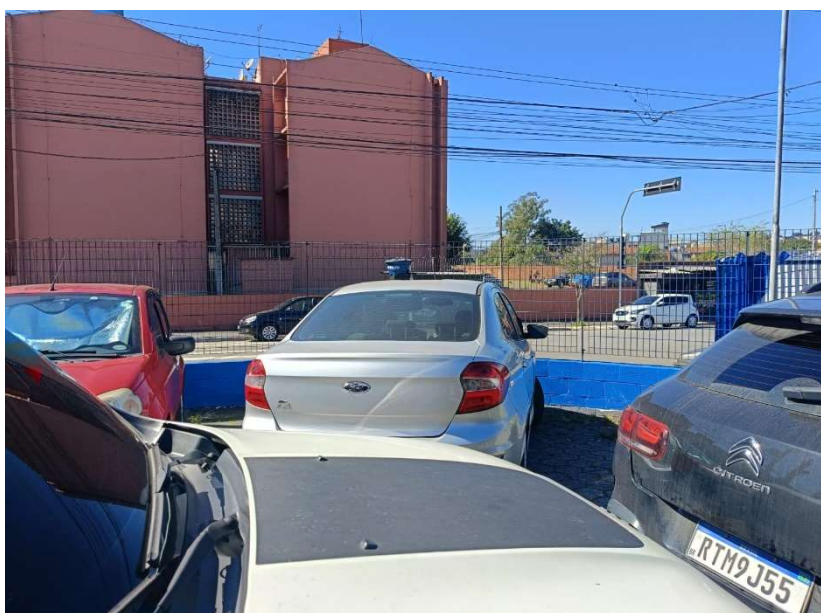


Imagem 3 : Vista externa – área da ampliação.



Imagem 4 : Vista externa – área da ampliação.

ANEXO I-B

ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

_____ representante da SMS,
atesto _____ que _____ a _____ empresa
_____ inscrita no
CNPJ/MF sob o nº _____, através do Sr(a).

_____,
CREA/CAU nº _____ devidamente
identificado, tomou conhecimento de todas as informações e das condições
locais através de vistoria no local onde serão executados os respectivos
serviços mediante inspeção e coleta de informações de todos os dados e
elementos que possam vir a influir no valor da proposta a ser oferecida na
execução dos trabalhos pertinentes, não cabendo alegações, em qualquer
época, de desconhecimento de estado, fatos ou detalhes que impossibilitem
ou dificultem a referida prestação ou o cumprimento de todas as obrigações.

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Nome/RF: .

CRS-Sudeste

Ciente:

Representante da Empresa

Telefone:

ANEXO I – C

DECLARAÇÃO DE NÃO VISITA TÉCNICA

Eu, _____ (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa _____, DECLARO, para os devidos fins, que NÃO visitei o local onde será prestado o serviço CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FARMÁCIA E ALMOXARIFADO DA UBS FAZENDA DA JUTA II, por opção própria, assumindo assim que CONCORDO com todas as condições estabelecidas no Edital do Pregão _____ e seus Anexos, e que ainda, assumo toda e qualquer responsabilidade pela ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da omissão na verificação das condições do local de execução do objeto do certame.

São Paulo, _____, de _____ de _____.

NOME

(RESPONSÁVEL TÉCNICO)

CPF nº:

RG nº:

CREA/CAU nº

ANEXO I - D

TERMO DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Processo:

Contratada:

Valor do Contrato: R\$ _____ (_____)

Data estabelecida na Ordem de Início: ____/____/____

Prazo de Execução: dias

Fiscal do Contrato: _____(nome e RF)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FARMÁCIA E ALMOXARIFADO DA UBS FAZENDA DA JUTA II.

A vistoria foi realizada no dia ____/____/____ com o acompanhamento do responsável técnico da contratada, CREA/CAU nº_____, Sr. _____ e Sr. _____representante da unidade CRS-Sudeste, visando a verificação da conformidade da execução dos serviços em relação aos requisitos exigidos no Termo de Referência atendendo as especificações técnicas seguindo os seguintes procedimentos:

a) Prestações de serviços não apresentam vícios ou defeitos visuais em relação aos padrões exigidos em edital;

Obs.: Caso haja descumprimento contratual, favor informar abaixo:

São Paulo, ____ de _____ de _____.

Representante da Empresa:

Telefone:

Documento:

Representante Unidade:

ANEXO I - E

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins e sob as penas da lei, que possui pleno conhecimento de todas as condições, características, especificações técnicas, quantitativos, exigências e demais elementos necessários à perfeita execução do objeto descrito no Edital de **Pregão Eletrônico nº 85/2026**, bem como em seus anexos, especialmente o Termo de Referência.

Declara, ainda, que:

- examinou cuidadosamente todos os documentos que compõem o instrumento convocatório;
- obteve todas as informações necessárias para a elaboração de sua proposta;
- tem ciência das condições de execução, entrega, garantia, prazos e demais obrigações previstas no edital;
- considera suficientes as informações disponibilizadas pela Administração para a formulação de sua proposta comercial, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer condição ou especificação como fundamento para pleitear alterações contratuais ou eximir-se das obrigações assumidas.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Local e data: _____

Nome do representante legal

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2026

PROCESSO: 6018.2026/0093716-3

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA E EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA FARMÁCIA E ALMOXARIFADO DA UBS FAZENDA DA JUTA II, SITUADA À R. AUGUSTIN LUBERTI, 1102 - FAZENDA DA JUTA, SÃO PAULO - SP, 39774-409 conforme especificações constantes do Anexo I do Edital.

ANEXO II – PROPOSTA DE PREÇOS

A..... (empresa) inscrita no CNPJ sob nº estabelecida na....., nº....., telefone nºs....., e-mail....., propõe executar o objeto licitado, considerando todas as regras e condições previstas no edital de licitação e respectivos anexos, em especial na minuta contratual e no termo de referência, encartados no procedimento suprarreferido, pelo seguinte preço global:
R\$

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	CUSTO UNITÁRIO R\$	CUSTO TOTAL PARCIAL R\$	%
1	100-00-00	SERVICOS PRELIMINARES					
2	100-50-02	TAPUME CHAPA COMPENSADA RESINADA 10MM	M2	21,00			
3	100-50-07	PORTÃO DE PEDESTRES - 1,15M, PARA TAPUME	M2	3,15			
4	1703-00-02	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,00			
5	100-10-07	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA	M3	7,50			

		METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA					
6	01-001-008	LIMPEZA MANUAL GERAL INCLUSIVE REMOÇÃO DE COBERTURA VEGETAL - TRONCO ATÉ 10CM - SEM TRANSPORTE	M2	25,00			
8	17-004-001	LIMPEZA GERAL DA OBRA	M2	25,00			
9	01-002-002	CORTE E ESPALHAMENTO DENTRO DA OBRA	M3	6,25			
10	01-002-001	CORTE	M3	10,00			
11	01-004-001	ESCAVAÇÃO MANUAL, PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	10,00			
12	200-00-00	FUNDACOES					
13	200-20-10	APILOAMENTO DO FUNDO DE VALAS, PARA SIMPLES REGULARIZAÇÃO	M2	10,00			
14	200-20-01	ESCAVAÇÃO MANUAL COM PROFUNDIDADE IGUAL OU INFERIOR A 1,50M	M3	4,00			
18	02-006-005	IMPERMEABILIZAÇÃO DO RESPALDO DA FUNDAÇÃO - ARGAMASSA IMPERMEÁVEL	M2	25,00			
19	200-20-15	LASTRO DE BRITA	M3	5,00			
20	03-001-001	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS - PLANA	M2	12,00			
21	200-50-10	CONCRETO FCK=25MPA - USINADO	M3	14,30			
22	03-003-030	BOMBEAMENTO DE CONCRETO	M3	14,30			
24	02-004-004	ARMADURA EM AÇO CA-50	KG	450,00			
25	02-004-007	ARMADURA EM AÇO CA-60	KG	125,00			
26	02-004-009	ARMADURA EM AÇO CA-60 - TELA	KG	125,00			
27	200-10-01	BROCA DE CONCRETO - DIÂMETRO DE 20CM	M	4,00			
28	200-10-81	ESTACA ESCAVADA HÉLICE CONTÍNUA - DIÂMETRO 30CM	M	4,00			
29	300-00-00	ESTRUTURA					
30	1300-20-11	PISO ESTRUTURAL EM CONCRETO ARMADO - 7CM	M2	53,00			

31	200-50-10	CONCRETO FCK=25MPA - USINADO	M3	3,75			
32	03-003-030	BOMBEAMENTO DE CONCRETO	M3	3,75			
33	400-00-00	VEDOS					
34	400-10-38	VB.02 - ALVENARIA EM BLOCOS DE CONCRETO ESTRUTURAL 19 X 19 X 39CM - 14MPA	M2	60,00			
35	400-10-98	VERGAS, CINTAS E PILARETES DE CONCRETO	M3	0,19			
36	02-006-001	ALVENARIA DE EMBASAMENTO - TIJOLOS MACIÇOS COMUNS	M3	0,45			
37	405-00-00	DEMOLIÇÕES					
41	02-050-005	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO SIMPLES	M3	10,60			
42	02-050-006	DEMOLIÇÃO MECANIZADA DE CONCRETO ARMADO	M3	10,60			
53	500-00-00	IMPERMEABILIZACOES					
54	500-10-40	REGULARIZAÇÃO COM ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA - TRAÇO 1:3, ESPESSURA MÉDIA 30MM	M2	25,00			
55	600-10-00	ESTRUTURAS DE COBERTURA					
56	600-10-30	FORNECIMENTO DE ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA	KG	735,00			
57	600-10-31	MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA PARA COBERTURA	KG	735,00			
58	1704-50-01	ANDAIMES METÁLICOS - FORNECIMENTO	M3xMÊS	150,00			
59	1704-50-02	ANDAIMES METÁLICOS - MONTAGEM E DESMONTAGEM	M3	150,00			
60	1500-30-12	ESMALTE SINTÉTICO - ESTRUTURAS METÁLICAS	M2	50,00			
61	600-20-43	TELHA TRAPEZOIDAL DUPLA EM AÇO GALVANIZADO - E= 0,8MM, REVESTIMENTO B, H=40MM - PINTADA 1 FACE - MIOLO EM POLIURETANO E=30MM	M2	49,00			
63	700-00-00	ESQUADRIAS DE MADEIRA					
65	700-10-08	PM.08 - PORTA LISA ESPECIAL/ SÓLIDA - 92X210CM	UN	1,00			

70	700-10-51	EM.01 - BATENTE DE MADEIRA (14CM) - PARA PORTA DE 2 FOLHAS, SEM BANDEIRA	JG	1,00			
71	700-20-02	CONJUNTO DE FECHADURA DE CILINDRO, 55MM, TRÁFEGO INTENSO, MAÇANETA EM ZAMAC, GUARNIÇÕES EM AÇO, ACABAMENTO CROMADO - PARA PORTA INTERNA OU EXTERNA	UN	1,00			
72	700-10-50	EM.01 - BATENTE DE MADEIRA (14CM) - PARA PORTA DE 1 FOLHA, SEM BANDEIRA	JG	1,00			
73	708-00-02	GUARNIÇÃO OU MOLDURA DE MADEIRA - 7,5CM	M	5,20			
74	800-00-00	ESQUADRIAS METALICAS					
75	800-20-17	CP.17 - CAIXILHO EM FERRO PERFILADO - DE CORRER	M2	3,60			
76	800-20-74	EP.06 - GRADE DE PROTEÇÃO EM FERRO REDONDO	M2	9,50			
79	08-002-081	EP.11 - TELA MOSQUITEIRO EM ARAME GALVANIZADO MALHA 14, FIO 28 INCLUSIVE REQUADRO	M2	7,50			
85	900-00-00	INSTALACOES ELETRICAS					
86	900-10-00	ENTRADA DE ENERGIA E TELEFONE					
90	900-20-00	ELETRODUTOS - BT					
91	900-20-53	ELETRODUTO DE POLIETILENO FLEXÍVEL, ALTA RESISTÊNCIA - 2"	M	150,00			
92	900-20-55	ELETRODUTO DE PVC CORRUGADO REFORÇADO, ANTICHAMA - 25MM (3/4")	M	100,00			
94	901-30-21	ELETROCALHA LISA GALVANIZADA ELETROLÍTICA CHAPA 14 - 100X50MM COM TAMPA E INSTALAÇÃO	M	80,00			
95	900-30-05	CABO 2,50MM2 - ISOLAMENTO PARA 0,7KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	400,00			
97	900-30-07	CABO 6,00MM2 - ISOLAMENTO PARA	M	500,00			

		0,7KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL					
98	900-30-08	CABO 10,00MM2 - ISOLAMENTO PARA 0,7KV - CLASSE 4 - FLEXÍVEL	M	400,00			
100	908-00-18	TERMINAL OU CONECTOR DE PRESSÃO - PARA FIO ATÉ 6MM2	UN	50,00			
101	900-50-06	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO EM CHAPA METÁLICA - PARA ATÉ 16 DISJUNTORES	UN	2,00			
102	900-60-00	CHAVES, FUSÍVEIS E ATERRAMENTO					
103	900-60-74	BARRAMENTO DE COBRE PARA 60A - 9,52X2,38MM	M	2,00			
104	900-60-88	PROTEÇÃO PARA BARRAMENTO DE QUADROS EM POLICARBONATO COMPACTO 4MM	M2	2,00			
107	900-70-00	PONTOS DE ENERGIA					
108	900-70-01	PONTO COM INTERRUPTOR SIMPLES - 1 TECLA, EM CAIXA 4"X2"	UN	2,00			
109	900-70-60	PONTO COM TOMADA SIMPLES DE EMBUTIR - 110/220V CAIXA 4"X2"	UN	7,00			
112	909-00-41	CRIMPAGEM DE CABOS COM CONECTOR RJ	UN	4,00			
113	900-70-75	PONTO SECO PARA TELEFONE - CAIXA 4"X4"	UN	3,00			
114	909-00-38	CABO UTP - CATEGORIA 4 E 5 PARES	M	200,00			
119	900-80-00	DISJUNTORES					
120	900-80-10	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - UNIPOLAR 6/25A	UN	6,00			
122	900-80-12	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - BIPOLAR 6/25A	UN	5,00			
123	900-80-13	MINI DISJUNTOR - TIPO EUROPEU (IEC) - BIPOLAR 32/50A	UN	4,00			
129	901-70-06	BARRAMENTO DE COBRE TIPO DIN BIPOLAR PARA 63A	M	2,50			
130	900-90-00	APARELHOS DE ILUMINAÇÃO					
131	900-90-53	LUMINÁRIA COMERCIAL DE EMBUTIR COM DIFUSOR TRANSPARENTE OU FOSCO PARA 2	UN	6			

		LÂMPADAS TUBULARES DE LED 18/20W - COMPLETA					
136	1000-00-00	INST.HIDRO-SANITARIAS					
159	1001-10-00	REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS - CAPTAÇÃO					
164	1100-00-00	REVESTIMENTOS					
165	1100-20-00	REVESTIMENTO DE PAREDES INTERNAS					
166	1100-20-01	CHAPISCO COMUM - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	M2	60			
167	1100-20-13	REBOCO INTERNO - ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA	M2	60			
168	1100-20-09	EMBOÇO INTERNO DESEMPENADO PARA PINTURA - ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO, CAL E AREIA 1:3/12	M2	60			
169	1100-30-00	REVESTIMENTO DE PAREDES EXTERNAS					
170	1100-30-01	CHAPISCO COMUM - ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	M2	60			
171	1100-30-13	REBOCO EXTERNO - ARGAMASSA PRÉ-FABRICADA	M2	60			
172	1100-30-09	EMBOÇO EXTERNO DESEMPENADO PARA PINTURA - ARGAMASSA MISTA DE CIMENTO, CAL E AREIA 1:3/12	M2	60			
173	1200-00-00	FORROS					
174	1200-10-42	FORRO DE GESSO ACARTONADO TIPO FGA (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	M2	27,5			
176	1300-00-00	PISOS					
179	18.08.062	(CPOS/CDHU) Revestimento em porcelanato esmaltado polido para área interna e ambiente com tráfego médio, grupo de absorção Bla, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado	m2	27,5			
180	18.08.072	(CPOS/CDHU) Rodapé em porcelanato esmaltado polido para área interna e ambiente com tráfego médio,	m2	20			

		grupo de absorção Bla, assentado com argamassa colante industrializada, rejuntado					
181	1300-21-02	CONTRAPISO CONVENCIONAL COM ESPESSURA ATÉ 4 CM	M2	27,5			
184	1300-40-05	SOLEIRA PARA PORTA EM GRANITO CINZA SEM POLIMENTO (FOSCO)	M	1,2			
185	1400-00-00	VIDROS					
186	1400-10-03	VIDRO LISO COMUM, TRANSPARENTE INCOLOR - ESPESSURA 4MM	M2	3,6			
188	1500-00-00	PINTURA					
189	1500-10-00	PINTURA EM ALVENARIA E CONCRETO					
190	1500-10-16	TINTA ACRÍLICA - REBOCO COM MASSA CORRIDA	M2	168			
194	1500-20-00	PINTURA EM MADEIRA					
195	1500-20-11	ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE MARCENARIA, COM EMASSAMENTO	M2	4,62			
196	1500-30-00	PINTURA EM METAL					
198	1500-30-10	ESMALTE SINTÉTICO - ESQUADRIAS E PEÇAS DE SERRALHERIA	M2	12			
199	1500-30-12	ESMALTE SINTÉTICO - ESTRUTURAS METÁLICAS	M2	125			
201	1700-00-00	SERV.COMPLEMENTARES					
215	910-10-07	FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO A FRIO, TIPO SPLIT PAREDE-INVERTER COM CAPACIDADE DE 24.000 BTUS/H	UN	1			
216	910-10-27	INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO, TIPO SPLIT CASSETE-INVERTER COM CAPACIDADE DE 18.000 BTUS/H ATÉ 24.000 BTUS/H - REDE FRIGORÍGENA E DRENO ATÉ 5 METROS	UN	1			
219	2000-00-00	SERVICOS TECNICOS					
222	20-001-013	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE ÁREAS - ATÉ 10.000M2	GL	1			
224	2000-20-01	TRADO MANUAL	M	20			

225	2000-20-02	MOBILIZAÇÃO E INSTALAÇÃO DE 1 EQUIPAMENTO PARA EXECUÇÃO DE SONDAGEM A PERCUSSÃO	UN	2			
226	2000-20-03	DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO ENTRE FUROS EM TERRENO PLANO, CONSIDERANDO A DISTÂNCIA ATÉ 100M, PARA SONDAGEM A PERCUSSÃO	UN	2			
227	20-002-004	DESLOCAMENTO DE EQUIPAMENTO ENTRE FUROS EM TERRENO PLANO, CONSIDERANDO A DISTÂNCIA DE 100 À 200M, PARA FUNDAÇÃO A PERCUSSÃO	UN	2			
237	20-006-002	CONCRETO - ENSAIOS DE RUPTURA A COMPRESSÃO (CORPOS DE PROVA)	UN	1			
238	2000-30-61	PROJETO EXECUTIVO (PRANCHA A1)	UN	3			

TOTAL PARCIAL SEM BDI	R\$	
TOTAL DE BDI	R\$	%
TOTAL GERAL COM BDI	R\$ 243.504,92	120,11 %

LEGENDA:
UN- UNITÁRIO
GL- GLOBAL
m²-METRO QUADRADO
BDI-Benefícios E DESPESAS INDIRETAS (do inglês <i>Budget Difference Income</i>)
S/I - SEM INFORMAÇÃO
QTD- QUANTIDADE
EDIF- EDIFICAÇÕES
INFRA- INFRAESTRUTURA
Des- DESONERAÇÃO

DAS DECLARAÇÕES:

01. Declara, sob as penas da lei, que os preços cotados incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação.
02. Declara que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
03. Declara, por fim, que a proposta ora apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DA VALIDADE DA PROPOSTA :.....(.....) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, de de 20...

(assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:

CPF:

Cargo:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2026

PROCESSO: 6018.2026/0093716-3

ANEXO II “A”

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

[posto] – Valor Unitário Mensal			
I - Salário estimado do profissional			
	[posto]		
II - Composição da remuneração			
	Salário		R\$ -
	Outros (discriminar)		R\$ -
Total da remuneração			R\$ -
III - Encargos sociais incidentes sobre a remuneração			
Grupo A - Encargos sociais básicos			
A .01	INSS	%	R\$ -
A .02	FGTS	%	R\$ -
A .03	SESI / SESC	%	R\$ -
A .04	SENAI / SENAC	%	R\$ -
A .05	INCRA	%	R\$ -
A .06	SEBRAE	%	R\$ -
A .07	Salário Educação	%	R\$ -
A .08	Riscos Ambientais do Trabalho (RAT x FAP)	%	R\$ -
Subtotal do Grupo A			Σ % R\$ -
Grupo B - Encargos que recebem a incidência do grupo A			
B .01	13º salário	%	R\$ -
B .02	Férias (incluindo 1/3 constitucional)	%	R\$ -
B .03	Aviso Prévio Trabalhado	%	R\$ -
B .04	Auxílio doença	%	R\$ -
B .05	Acidente de Trabalho	%	R\$ -
B .06	Faltas legais	%	R\$ -
B .07	Férias sobre licença maternidade	%	R\$ -
B .08	Licença paternidade	%	R\$ -
Subtotal do Grupo B			Σ % R\$ -
Grupo C - Encargos que não recebem a incidência do grupo A			
C .01	Aviso Prévio Indenizado	%	R\$ -

C .02	Indenização Adicional	%	R\$ -
C .03	Multa do FGTS - funcionários ativos	%	R\$ -
C .04	Contribuição Social (LC 110/2001) - funcionários ativos	%	R\$ -
Subtotal do Grupo C		Σ %	R\$ -
Grupo D - Incidência do Grupo A sobre o Grupo B			
D.01	Incidência dos encargos do grupo "A" sobre os itens do grupo "B"	%	R\$ -
Subtotal do Grupo D		Σ %	R\$ -
Grupo E - Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado			
E.01	Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	%	R\$ -
E.02	FGTS sobre afastamento superior 15 dias por acidente trabalho	%	R\$ -
Subtotal do Grupo E		Σ %	R\$ -
Grupo F - Incidência do Grupo A sobre o Salário-Maternidade			
F.01	Encargos do grupo "A" sobre salário-maternidade	%	R\$ -
Subtotal do Grupo F		Σ %	R\$ -
Taxa Total de Encargos Sociais (A + B + C + D + E + F)		Σ %	R\$ -
V - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais			R\$ -
VI – Insumos			
	Uniforme		
	Manutenção de equipamentos		
	Auxílio Alimentação		
	Vale-transporte		
			R\$ -
VII - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais + Insumos			R\$ -
VIII - Benefícios e Despesas Indiretas – BDI			
	LDI	%	R\$ -
	Despesas Administrativas / Operacionais	%	R\$ -
	Outras despesas (discriminar)	%	R\$ -
Total – Benefícios e despesas indiretas		Σ %	R\$ -
IX - Tributação sobre o faturamento			
	ISSQN ou ISS	%	R\$ -
	COFINS	%	R\$ -
	PIS	%	R\$ -
Total - Tributos sobre o faturamento		Σ %	R\$ -
X - Valor Total Geral			R\$ -

Observações:

- a) A empresa contratada deverá apresentar uma planilha de custo para cada posto de trabalho constante do Anexo III - "Modelo de Proposta de Preços";
- b) O percentual, a inclusão e a exclusão de cada item da planilha é de responsabilidade da Contratada;
- c) Os percentuais do item "III – Encargos Sociais" incidem diretamente sobre o item "Total da Remuneração";
- d) Os percentuais do item "VIII - Benefícios e Despesas Indiretas – BDI" incidem sobre o item "VII - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais + Insumos";
- e) Os percentuais do item "IX - Tributação sobre o faturamento" incidem sobre o item "X - Valor Total Geral";
- f) O item "X - Valor Total Geral" refere-se à somatória de "VII - Valor total de Remuneração + Encargos Sociais + Insumos", "Total – Benefícios e despesas indiretas" e "Total - Tributos sobre o faturamento";
- g) O item "X - Valor Total Geral" é o valor a ser importado para a planilha do Anexo III - "Modelo de Proposta de Preços".

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2026
PROCESSO: 6018.2026/0093716-3

ANEXO III

**MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES - HABILITAÇÃO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A _____ (empresa) inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____
DECLARA:

- 1)** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- 2)** que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3)** que não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo, bem como no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos;
- 4)** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 5)** estar ciente sobre a impossibilidade de contratar com a Administração Municipal caso possua inscrição no Cadastro Informativo Municipal - CADIN MUNICIPAL.

(local do estabelecimento) , de _____ de 20..

Representante Legal/Procurador

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2026

PROCESSO: 6018.2026/0093716-3

ANEXO IV

CRITÉRIOS DE ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

(BALANÇO PATRIMONIAL)

(especificar os coeficientes para cada um dos índices).

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG).

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG):} \quad \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq \dots$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC):} \quad \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq \dots$$

$$\text{Índice de Solvência Geral (ISG):} \quad \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \geq \dots$$

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº [●]/
PROCESSO ELETRÔNICO Nº [●]**

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, através de (órgão)

CONTRATADA: [●]
CNPJ Nº [●]

OBJETO: [●]

VALOR UNITÁRIO: R\$ [●] ([●]).
VALOR TOTAL: R\$ [●] ([●]).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: [●]
NOTA(S) DE EMPENHO: [●]

O Município de São Paulo, por meio da (órgão), com sede na (endereço), na cidade de São Paulo/SP, inscrito(a) no CNPJ sob o nº (número), neste ato representado(a) por (nome e função), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) (nome contratada), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº (número), sediado(a) na (endereço), doravante designada CONTRATADA, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa e procuração apresentada nos autos (se for o caso), tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do(a) [Pregão Eletrônico] OU [Concorrência] OU [Dispensa de Licitação] OU [Inexigibilidade de Licitação] nº, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é (*descrever objeto*), conforme especificações do Termo de Referência e nas condições estabelecidas neste contrato.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. [O Edital da Licitação] OU [A Autorização de Contratação Direta] OU [O Aviso de Dispensa Eletrônica];

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do contrato é de (*inserir prazo da prestação do serviço, em dias ou meses*) contados da sua assinatura.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no prazo estabelecido na cláusula 2.1.

2.3. Quando a não conclusão do objeto decorrer de culpa do Contratado:

2.3.1. A CONTRATADA será constituída em mora, aplicáveis as penalidades previstas na lei e neste instrumento;

2.3.2. A CONTRATANTE poderá optar pela extinção do contrato, mediante a aplicação das penalidades previstas na lei e neste instrumento.

2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. As condições de execução e recebimento do objeto, incluindo o local da prestação do serviço, a periodicidade da aferição e eventual cronograma, constam no Termo de Referência (Anexo do Edital de Licitação), que integra este contrato.

3.2. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo da prestação do serviço nas seguintes condições:

a) apresentados até a data final prevista para a sua execução; e

b) instruídos com as justificativas e respectiva comprovação.

3.3. A fiscalização da execução do contrato observará o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022 e os termos deste contrato.

3.4. Observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o objeto contratual será recebido mediante relatório de medição do que foi executado no período de aferição definido no Termo de Referência, o qual será apresentado pela CONTRATADA à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se a parcela do objeto (ou a sua totalidade, quando a execução do objeto não for dividida em partes) foi executada a contento.

3.5. O objeto deverá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

3.6. Em caso da identificação de produtos ou serviços que não estejam em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência, a CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos decorrentes da substituição de objetos em desconformidade, no prazo de *(indicar o prazo)*, bem como se compromete a entregar o objeto licitado, sanadas todas as ressalvas apresentadas, independentemente das sanções previstas na lei e neste instrumento.

3.7. Verificada a compatibilidade da execução do objeto com o previsto neste contrato, o fiscal do contrato atestará a sua conformidade.

3.8. O recebimento do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor estimado da presente contratação é de R\$ *(inserir valor)*.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na seguinte dotação orçamentária: *(indicar a dotação orçamentária correspondente)*

5.4. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega, pela CONTRATADA, da nota fiscal ou nota fiscal/fatura e da documentação exigida na Portaria SF nº 275/2024 e alterações.

6.2. Caso venha ocorrer necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será suspensa, retomando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.3. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA no Banco do Brasil, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010.

6.4. Havendo atraso nos pagamentos por parte da CONTRATANTE, a CONTRATADA terá direito à compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05/2012 e alterações.

6.4.1 A compensação financeira será calculada aplicando-se, à parcela em atraso, o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

6.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, do qual não poderá constar qualquer pendência.

6.6. Os pagamentos não isentam a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicam na plena aceitação do objeto.

6.7. Os pagamentos obedecerão às normas da Secretaria Municipal da Fazenda.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. O preço contratado é fixo e não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas, no Termo de Referência, no Edital de Licitação (**se o contrato for precedido de licitação**) e neste contrato, cabendo-lhe especialmente:

8.1.1. cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem;

8.1.2. proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do contrato, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração;

8.1.3. designar 1 (um) ou mais representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar o contrato, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o(s) seu(s) suplente(s);

8.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas, observado o disposto no art. 120 do Decreto nº 62.100/2022;

8.1.5. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

8.1.6. efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na cláusula sexta do presente contrato;

8.1.7. verificada a existência de qualquer infração contratual, relatar os fatos e iniciar o procedimento de aplicação de penalidade, nos termos previstos no contrato, observada a legislação vigente;

8.1.8. aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

8.1.9. exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da permanência das condições requeridas para a contratação;

8.1.10. atestar a execução do contrato e sua qualidade, indicando qualquer ocorrência, se for o caso, em processo próprio, onde será processado o pagamento;

8.1.11. receber o objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.2. A fiscalização do contrato pelo CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

9.1.1. Executar fielmente o contrato de acordo com as cláusulas avençadas, com eficiência e zelo, dentro dos padrões exigidos pelo CONTRATANTE e conforme as disposições do Edital de Licitação (se o contrato for precedido de licitação), do Termo de Referência e deste contrato;

9.1.2. manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que precedeu este ajuste (ou 'para qualificação na contratação direta', se o contrato não foi precedido de licitação);

9.1.3. manter durante toda a vigência do contrato, o padrão de qualidade e as especificações técnicas descritas no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o presente instrumento, oferecendo, sempre que necessário e mediante justificativa da CONTRATANTE amostras para análise da conformidade, assumindo o ônus das análises;

9.1.4. empregar a mão de obra necessária e devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

9.1.5. enviar à CONTRATANTE e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual, quando for o caso;

9.1.6. cumprir os prazos estabelecidos, conforme cronograma, mantendo a CONTRATANTE informada do serviço prestado;

9.1.7. responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução do objeto, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

9.1.8. executar, sem ônus para a CONTRATANTE, as ações necessárias à correção e revisão de falhas verificadas na execução do contrato;

9.1.9. responsabilizar-se por todos os prejuízos que porventura sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da execução do contrato;

- 9.1.10.** comparecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, aos seus escritórios ou em outro local indicado em até (*indicar o prazo*), para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto do contrato;
- 9.1.11.** manter um preposto responsável pela boa condução da execução contratual;
- 9.1.12.** assumir a responsabilidade por obrigações trabalhistas, encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria;
- 9.1.13.** assumir encargos fiscais e comerciais incidentes na execução do contrato;
- 9.1.14.** cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.1.15.** não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.1.16.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 9.1.17.** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 9.1.18.** Comunicar à CONTRATANTE toda alteração em seus dados cadastrais, para atualização.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As Partes obrigam-se a observar e cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e demais normas federais e municipais aplicáveis sobre o tema, em todas as atividades de tratamento de dados pessoais que decorram, direta ou indiretamente, da execução deste Contrato.

10.1.1 Incluem-se nesta obrigação o cumprimento de determinações de órgãos reguladores e/ou fiscalizadores relativos à matéria.

10.1.2 Quando requerido pela CONTRATANTE ou pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), a CONTRATADA deverá colaborar com a elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), fornecendo informações técnicas e operacionais necessárias à sua confecção.

10.2. O MUNICÍPIO, na qualidade de Controlador, é responsável por definir as finalidades e os meios do tratamento de dados pessoais. A CONTRATADA, na qualidade de Operadora, deverá seguir estritamente as instruções documentadas do MUNICÍPIO e implementar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais, conforme o art. 39 da LGPD.”

10.3. Tratamento pela CONTRATADA em Nome do MUNICÍPIO: Caso a execução do objeto contratual envolva o tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA em nome e por conta do MUNICÍPIO (atuando como Operadora), a CONTRATADA deverá:

- a)** Seguir estritamente as finalidades e instruções documentadas do MUNICÍPIO.
- b)** manter registro atualizado das operações de tratamento realizadas no âmbito deste contrato, incluindo categoria de dados, base legal, finalidades, medidas de segurança aplicadas e prazos de retenção, disponibilizando tais informações à CONTRATANTE quando solicitado.
- c)** Cooperar com o MUNICÍPIO para responder às solicitações dos titulares e às fiscalizações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).
- d)** Notificar o MUNICÍPIO em até 24 (vinte e quatro) horas sobre qualquer incidente de segurança envolvendo os dados tratados sob este contrato.
- e)** Garantir por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade, integridade e segurança dos dados, conforme exigido pela LGPD, não podendo a CONTRATADA utilizar os dados pessoais para outros fins, com exceção daqueles adstritos à execução do objeto do presente contrato.
- f)** A CONTRATADA deverá assegurar que seus funcionários, colaboradores e terceirizados com acesso a dados pessoais recebam treinamentos adequados sobre proteção de dados, privacidade e sigilo, compatíveis com a criticidade das informações tratadas.
- g)** Observar as hipóteses de tratamento determinadas pelo MUNICÍPIO para o tratamento dos dados pessoais, abstendo-se de coletar dados ou solicitar consentimento de titulares sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.
- h)** A CONTRATADA deverá eliminar quaisquer dados pessoais recebidos em decorrência deste CONTRATO sempre que determinado pela CONTRATANTE e, com expressa anuência da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses:
 - h.I** - os dados se tornarem desnecessários;
 - h.II** - término de procedimento de tratamento específico para o qual os dados se faziam necessários;
- i)** A CONTRATADA não poderá transferir dados pessoais tratados no âmbito deste contrato para fora do território nacional sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, devendo, quando aplicável, atender aos requisitos do art. 33 da LGPD.

j) Permitir a realização de auditorias pela CONTRATANTE e pelos órgãos de controle competentes, mediante aviso prévio e preservação de informações confidenciais, disponibilizando as evidências necessárias à comprovação do cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

k) Ao término do contrato, proceder à devolução ou eliminação segura dos dados, conforme instrução do MUNICÍPIO, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses legais de guarda.

10.4. Ocorrendo qualquer descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, inclusive incidentes de segurança, a CONTRATADA deverá notificar formalmente a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do fato.

10.4.1 Na ocorrência de incidente de segurança no âmbito da execução do contrato, a CONTRATADA deverá, além da notificação formal prevista na Cláusula 10.4, encaminhar à CONTRATANTE, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da ciência do incidente, relatório contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – data e hora da detecção do incidente e, quando possível, da ocorrência;
- II – descrição da natureza do incidente e dos dados pessoais afetados, especificando, quando aplicável, se envolveu dados sensíveis ou de crianças e adolescentes;
- III – quantidade de titulares afetados, ainda que estimada;
- IV – descrição das possíveis consequências do incidente;
- V – medidas técnicas e administrativas já implementadas para conter ou mitigar os efeitos do incidente;
- VI – medidas corretivas e preventivas planejadas ou em curso;
- VII – identificação e dados para contato do encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) da CONTRATADA, ou do responsável técnico designado para acompanhar a ocorrência junto à CONTRATANTE.

10.4.2. As informações referidas nos incisos da subcláusula 10.4.1 deverão ser atualizadas continuamente, à medida que novos dados forem obtidos ou medidas forem adotadas.

10.4.3. A CONTRATADA deverá prestar todo o suporte técnico, jurídico e administrativo necessário à CONTRATANTE para a eventual comunicação do incidente à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), aos titulares afetados, bem como a outros órgãos competentes, conforme previsto no art. 48 da Lei nº 13.709/2018.

10.5 A CONTRATADA compromete-se a cooperar com a CONTRATANTE no atendimento tempestivo e adequado às solicitações dos titulares de dados pessoais, nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), exclusivamente mediante requisição formal da CONTRATANTE.

10.5.1. A CONTRATADA deverá viabilizar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da requisição da CONTRATANTE, o fornecimento de todas as informações necessárias à verificação, validação e atendimento de solicitações formuladas pelos titulares, tais como:

- I – confirmação da existência de tratamento;
- II – acesso aos dados pessoais;
- III – correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
- V – informação sobre compartilhamento de dados;
- VI – informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa, quando aplicável.

10.5.2. A CONTRATADA não poderá responder diretamente a solicitações dos titulares, salvo se expressamente autorizada pela CONTRATANTE, devendo encaminhar imediatamente qualquer solicitação recebida, por qualquer meio, à CONTRATANTE, em até 2 (dois) dias úteis.

10.5.3. As obrigações previstas nesta cláusula não afastam a responsabilidade da CONTRATADA por eventual descumprimento de instruções formais da CONTRATANTE que comprometa o atendimento aos direitos dos titulares, nos termos do art. 42 da LGPD.

10.6. A violação das obrigações de proteção de dados sujeitará a Parte infratora às penalidades contratuais, sem prejuízo das sanções legais e da obrigação de reparar eventuais danos.

10.6.1. A CONTRATADA responderá, nos termos do art. 42 da LGPD, por perdas e danos, inclusive de ordem moral ou material, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, desde que comprovada sua culpa no descumprimento de obrigações relativas à proteção de dados pessoais decorrentes deste contrato. A responsabilidade incluirá o ressarcimento de eventuais multas administrativas impostas à CONTRATANTE em decorrência exclusiva de ação ou omissão da CONTRATADA.

10.6.2. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual cabível, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

10.7 A CONTRATADA somente poderá envolver suboperadores no tratamento de dados pessoais mediante autorização prévia, expressa e formal da CONTRATANTE, devendo garantir que tais terceiros observem integralmente as obrigações de proteção de dados previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ (indicar valor), correspondente ao importe de (indicar percentual) **[até 5% (cinco inteiros por cento)]** do valor do contrato, sob qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a CONTRATADA apresentá-la no prazo máximo de até 15 (quinze) dias da data da assinatura deste contrato, nos termos do art. 125, §1º, do Decreto nº 62.100/22.

11.1.1 O seguro-garantia ou fiança bancária deverão observar os requisitos e parâmetros previstos na Portaria SF nº 338/2021 e alterações.

11.2 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a CONTRATADA será convocada a reforçar ou renovar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre ao mesmo percentual previsto na cláusula 11.1.

11.3. O não cumprimento do disposto nas cláusulas 11.1 e 11.2 ensejará aplicação das penalidades previstas neste contrato.

11.4. A garantia poderá ser utilizada para satisfazer quaisquer débitos, perdas ou danos decorrentes da execução deste contrato, sofridos pelo CONTRATANTE ou por terceiros, inclusive os prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial deste contrato e as multas aplicadas à CONTRATADA.

11.5. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da CONTRATADA, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação.

11.5.1 Na hipótese de existência de demandas trabalhistas ou de terceiros que possam implicar na responsabilidade patrimonial do CONTRATANTE, a garantia será retida, e poderá ser utilizada para garantia do juízo.

11.6. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da CONTRATADA, respeitadas as modalidades referidas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.7 A garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de (.....) dias (*considerar o prazo necessário entre o término da execução contratual e o tempo necessário para o Recebimento Definitivo*), para além do prazo estimado para encerramento da execução do contrato pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E PENALIDADES

12.1. O descumprimento do contrato ensejará a aplicação das penalidades previstas nesta cláusula.

12.2. Multa por descumprimento do cronograma: 1% (um por cento) sobre o valor referente à parcela que deveria ser executada, por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento).

12.2.1. Ocorrendo atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATANTE deverá recusar o recebimento, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

12.2.2. Na hipótese da subcláusula 12.2.1, o objeto poderá ser recebido, excepcionalmente, mediante justificativa da CONTRATANTE, aplicada a multa prevista na cláusula 12.4.

12.3. Multa pela execução do objeto em desacordo com as especificações técnicas: até 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto executado incorretamente, a ser fixada nos termos da cláusula 12.9, sem prejuízo da obrigação de refazimento.

12.3.1. Na hipótese desta cláusula 12.3, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

12.4. Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada.

12.5 Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

12.5.1. Na mesma multa incorrerá a CONTRATADA quando, por qualquer outra razão, der causa à rescisão do contrato pela CONTRATANTE.

12.6. Multa por violação à cláusula 10ª (LGPD): até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, a ser fixada nos termos da cláusula 12.9.

12.7. Multa por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes deste ajuste, não capitulada em cláusula específica: 2% (dois por cento) do valor total do contrato, podendo ser reduzida pela metade por manifestação da fiscalização ou da gestão do contrato quando demonstrada a baixa lesividade do descumprimento, observados os critérios da cláusula 12.9.

12.7.1. Na hipótese desta cláusula 12.7, poderá, ainda, ser proposta pelo gestor ou fiscal do contrato, de maneira fundamentada, a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA em vez da multa, quando não se justificar a imposição de penalidade pecuniária.

12.8. Nas hipóteses das cláusulas 12.4, 12.5 e 12.6, ficará a critério da Administração a aplicação concomitante, em decisão fundamentada:

a) da pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração, observado o disposto no art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) da pena de inidoneidade por até 6 (seis) anos, observado o disposto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. As sanções são independentes e a aplicação da penalidade de multa não exclui a aplicação concomitante das demais penalidades.

12.11. O prazo para pagamento das multas será de 30 dias a partir da intimação da CONTRATADA.

12.11.1. A multa será devida após a aplicação da penalidade tornar-se definitiva, esgotados eventuais recursos interpostos pela CONTRATADA.

12.11.2. O valor das multas poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.11.3. Se o valor das faturas devidas à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

12.11.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.11.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.12. Para a dispensa da aplicação de penalidade é imprescindível expressa manifestação da Unidade Requisitante, esclarecendo os fatos ou problemas que motivaram o inadimplemento, ou, na hipótese de caso fortuito ou força maior, que a CONTRATADA comprove a ocorrência do evento que a impediu de cumprir a obrigação, não bastando, em qualquer dos casos, a mera alegação da inexistência de prejuízo ao andamento dos serviços ou ao erário, conforme previsto no art. 146 do Decreto nº 62.100/2022.

12.13. A CONTRATANTE, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ *(observado o limite máximo de R\$ 150,00)*, em advertência, observados os critérios da cláusula 12.9.

12.14. O procedimento para aplicação de penalidade observará o disposto nos artigos 145 a 148 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

12.15. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso, nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos neles fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando da conclusão do seu objeto.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO

14.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele

não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma nos termos do art. 114, II, do Decreto nº 62.100/2022.

14.2. As Partes declaram ter ciência dos deveres de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme requisitos das Normas Anticorrupção incluindo, mas não se limitando à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados e colaboradores, assim como terceiros que as representem, a obrigação de cumprir estas diretrizes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 62.100/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e nas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante prévia celebração de termo aditivo, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. O pedido de revisão de preços será apreciado nos termos do procedimento previsto na legislação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Este contrato e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, assim como no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e nos sistemas eletrônicos oficiais, conforme previsto no art. 150 do Decreto nº 62.100/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 As controvérsias relativas à execução e à interpretação deste contrato serão solucionadas amigavelmente por meio de negociação entre as partes.

18.2 Não havendo solução consensual, fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial decorrente deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

[Local] [●], [dia] [●] de [mês] [●] de [ano] [●].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- [●]

2- [●]